

REGIMENTO ESCOLAR 2026

IEAS – INSTITUTO DE ENSINO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



IEAS
INSTITUTO DE ENSINO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sumário

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Identificação da Rede, da Mantenedora e dos Colégios	06
2. Princípios, fins e objetivos	07

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

1. Direção	11
2. Comitês	12
3. Área Administrativa	13
4. Área Pedagógica	16
5. Área Pastoral	24
6. Área de Identidade Institucional	25
7. Conselho de Classe	26
8. Atividades Extracurriculares	27

ORDENAMENTO DA SECRETARIA ESCOLAR

1. Matrícula	28
2. Constituição das Turmas	31
3. Transferência	31
4. Aproveitamento dos Estudos	32
5. Processo de Classificação	34
6. Avanço	36
7. Aprovação pelo Conselho de Classe Final	37
8. Educação Especial	37

METODOLOGIA DE ENSINO

1. Campos de Experiência e Componentes Curriculares	49
2. Avaliação	52

DIREITOS, DEVERES E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

1. Diretrizes	59
2. Corpo Discente	60
3. Medidas Pedagógicas e Administrativas	64
4. Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis	67
5. Normas de Conduta Profissional	69
6. Proteção de Dados	70

OUTROS

Calendário Escolar	72
Projeto Político Pedagógico Pastoral	73
Planejamento Pedagógico e Documentos Orientadores	74
Disposições Gerais	75
Referências	76
Anexos	81

LISTA DE SIGLAS

ABVD - Atividades Básicas de Vida Diária

AEE - Atendimento Educacional Especializado

AIVD - Atividades Instrumentais de Vida Diária

APP - Aplicativo (Rede Salvatoriana)

BNCC - Base Nacional Comum Curricular

CAA - Comunicação Alternativa e Aumentativa

CEB - Câmara de Educação Básica

CRA - Centro de Recursos de Aprendizagem

CSBC - Colégio Salvatoriano Bom Conselho

CSIC - Colégio Salvatoriano Imaculada Conceição

CSMA - Colégio Salvatoriano Maria dos Apóstolos

CSNSF - Colégio Salvatoriano Nossa Senhora de Fátima

CSPJ - Colégio Salvatoriano Padre Jordan

EAD - Ensino a Distância

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

EF - Ensino Fundamental

EF I - Ensino Fundamental I (Anos Iniciais - 1º ao 5º Ano)

EF II - Ensino Fundamental II (Anos Finais - 6º ao 9º Ano)

EI - Educação Infantil

EM - Ensino Médio

FGB - Formação Geral Básica

IF - Itinerários Formativos

IEAS - Instituto de Ensino e Assistência Social

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais

LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho

MA - Média Anual

OM - Orientação e Mobilidade

PAEE - Plano de Atendimento Educacional Especializado

PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

PEI - Plano Educacional Individualizado

PDI - Plano de Desenvolvimento Individual

PPI - Plano de Participação Individualizada

PPPP - Projeto Político Pedagógico Pastoral

PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

PJS - Pastoral Juvenil Salvatoriana

SAE - Serviços de Apoio ao Estudante

SCP - Serviço de Coordenação Pedagógica

SOE - Serviço de Orientação Educacional

SPE - Serviço de Pastoral Escolar

SRM - Sala de Recursos Multifuncionais

TEA - Transtorno do Espectro Autista

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - Este Regimento Escolar, comum às instituições de ensino vinculadas à Rede Salvatoriana, estabelece o ordenamento prático para o desenvolvimento da atividade de educação escolar, garantindo coesão e coerência entre os princípios filosóficos e político-pedagógicos do Instituto de Ensino e Assistência Social (IEAS).

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DA REDE, DA MANTENEDORA E DOS COLÉGIOS

Art. 2 - A Rede Salvatoriana é uma organização educacional de tradição religiosa católica, que, inspirada no carisma do Bem-aventurado Francisco Jordan, fundador da Congregação das Irmãs do Divino Salvador, orienta suas ações na promoção do testemunho de vida, da formação de lideranças e da universalidade, acolhendo a diversidade de pessoas, crenças e culturas em uma abordagem educativa humanista e cristã.

Art. 3 - Embasada nos princípios evangélicos e na espiritualidade Salvatoriana, a Rede tem como missão oferecer uma educação transformadora, integral e evangelizadora, que fortaleça comunidades e promova o desenvolvimento de indivíduos comprometidos com a justiça e a solidariedade.

Art. 4 - O Instituto de Ensino e Assistência Social (IEAS) é a entidade Mantenedora responsável pela gestão integrada e excelência educacional dos Colégios da Rede Salvatoriana. Trata-se de uma entidade de direito privado, com sede localizada na Rua XV de Novembro, 267, Sala 1016, Bairro Coral – CEP 88.523-010, Lages, Santa Catarina.

Art. 5 - Os Colégios da Rede Salvatoriana são espaços dedicados ao ensino, à evangelização e à formação humana. Guiadas pelo Projeto Político Pedagógico e Pastoral (PPPP) e por este Regimento Escolar, os Colégios possuem autonomia para implementar as orientações da Mantenedora, respeitando as especificidades locais e fortalecendo o alinhamento estratégico da Rede.

Art. 6 - A estrutura de gestão da Rede é dinâmica e participativa, fundamentada em um diálogo constante entre os Colégios, os Comitês de gestão e a Mantenedora, assegurando eficiência e alinhamento com os princípios institucionais.

Art. 7 - Os Colégios que compõe a Rede Salvatoriana são apresentados no anexo IV deste Regimento.

Parágrafo Único: Os Colégios da Rede Salvatoriana têm o compromisso de oferecer uma educação de excelência, fundamentada em valores cristãos, éticos e humanistas, promovendo a formação integral dos estudantes e preparando-os para serem cidadãos conscientes, solidários e transformadores.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS

Seção I - Dos Princípios

Art. 8 - A Rede Salvatoriana, por meio de seus Colégios, promove espaços de aprendizagem, vida e evangelização, pautando sua atuação em uma filosofia educacional humanista e cristã. Inspirada nos princípios do seu Fundador, o Bem-aventurado Francisco Jordan, e na missão de “ensinar e levar ao conhecimento de que a vida eterna é conhecer a Deus e a Jesus Cristo” (Jo 17,3), a Rede orienta sua ação educativa para que “sejam utilizados todos os modos e meios de acordo com as exigências de cada tempo e lugar” (CIS/25, Ed.2, p.41).

Art. 9 - Como instituição de ensino católica, a Rede integra-se à Pastoral da Igreja, assumindo um compromisso social e eclesial. Seu objetivo é ser um centro de serviço evangélico à comunidade, promovendo a educação como processo de humanização e formação integral, que respeita as diferenças e tem a pessoa no centro de sua missão. Assim, prioriza-se o cultivo dos valores éticos, culturais, sociais, morais e religiosos, promovendo solidariedade e paz, bem como a preservação e melhoria da qualidade de vida e o compromisso com a Casa Comum.

Art. 10 - A filosofia educacional da Rede Salvatoriana busca desenvolver nos estudantes o senso de responsabilidade e consciência social, promovendo um ambiente de diálogo, respeito mútuo e convivência fraterna, com ênfase na liberdade e responsabilidade. Essa formação é fortalecida pela parceria entre educadores e familiares, que juntos criam um ambiente escolar estimulador e fraterno, que valoriza a disciplina como elemento central no desenvolvimento de autonomia e liberdade responsável, com base nos princípios de respeito, justiça e equilíbrio.

Subseção I - Da Missão da Área da Educação

Art. 11 - Promover o conhecimento e o cuidado humanizado integral da vida.

Subseção II - Visão da Área da Educação

Art. 12 - Ser referência em formação humana, cristã e integral.

Subseção III - Dos Valores

Art. 13 - Os valores presentes norteiam a vida e a missão dos Colégios. Acreditamos que todos os valores que dignificam a pessoa e favorecem sua convivência são merecedores de nossa atenção. Ao priorizarmos estes, temos a certeza de que, internalizados, favorecem a vivência dos demais:

- I - **Identidade Salvatoriana:** vivência, testemunho, anúncio de Jesus Salvador. Empatia, alegria e atenção solícita: atendimento cordial e acolhedor; hospitalidade e alegria nas relações;
- II - **Cuidado humanizado:** cuidado com a pessoa, sua dignidade e integridade; desenvolvimento das potencialidades de vida;
- III - **Gestão compartilhada:** confiança e autorresponsabilidade profissional, criatividade e aprendizagem contínua, compartilhamento de conhecimento e inovação;
- IV - **Solidariedade:** geração de valor social e promoção da vida;
- V - **Sustentabilidade:** missão sustentável por ser pautada no cuidado com a vida, com o fu-

turo do planeta e da instituição;

VI - Proteção a vida: Proteger a vida em todas as suas dimensões, desde a concepção até a morte, reconhecendo o valor de cada ser humano e respeitando os princípios fundamentais da cidadania, da liberdade, da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho, da redução das desigualdades sociais, da integridade física e psíquica, e, sobretudo da proteção à vida de crianças, adolescentes, idosos e aos mais vulneráveis;

VII - Formação de Lideranças: Oportunizar ações para a formação de lideranças cristãs, para que sejam multiplicadoras, levando a outros os valores evangélicos.

Seção II - Da Finalidade

Art. 14 - A educação, para a Rede Salvatoriana, é um meio de desenvolvimento humano e de transformação social, constituindo-se como base para a autonomia e cidadania. Os Colégios visam formar indivíduos capacitados para analisar, interpretar e intervir na realidade, com uma visão histórico-cristã que integra a relação com Deus, com os outros, com a natureza e consigo mesmo.

Art. 15 - Os Colégios da Rede Salvatoriana estruturam seus projetos educativos em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), referenciais curriculares regionais e o Projeto Político Pedagógico Pastoral (PPPP) com o objetivo de formar cristãos autênticos e cidadãos atuantes na sociedade.

Seção III - Dos Objetivos

Subseção I - Da Instituição

Art. 16 - Os objetivos da Rede Salvatoriana são orientados para a promoção de uma educação integral, que articula as dimensões científica, histórica, social, cultural, econômica e política, fundamentando-se em valores humanos e cristãos. A formação ética é central nesse processo educativo, que integra o saber ao agir, estimulando o discernimento ético e o desenvolvimento das dimensões afetiva, emocional e espiritual. Os Colégios da Rede oferecem um ensino centrado na pessoa, promovendo a autonomia, a consciência ecológica, o empreendedorismo e o compromisso com direitos e deveres, sempre fundamentados em valores cristãos.

Art. 17 - A Rede Salvatoriana busca formar cidadãos críticos, empáticos, criativos e solidários, preparados para interagir com o mundo de maneira justa e inovadora. A proposta pedagógica estimula a apropriação de valores, crenças e conhecimentos acadêmicos, favorecendo uma aprendizagem reflexiva e libertadora. Os Colégios asseguram o acesso ao conhecimento sistematizado e à pesquisa, promovendo escolhas pessoais conscientes e socialmente responsáveis, em um ambiente que valoriza a pluralidade cultural.

Art. 18 - A educação promovida pela Rede Salvatoriana está alinhada ao Projeto Político Pedagógico Pastoral (PPPP), integrando o humanismo solidário à formação para a cidadania. A valorização e o uso responsável do patrimônio comum são incentivados, além da preparação dos estudantes para o domínio de recursos científicos e tecnológicos. O ensino promove práticas cooperativas, a defesa da vida e o compromisso com a ecologia integral, fortalecendo a responsabilidade individual e comunitária.

Art. 19 - A formação acadêmica e cultural na Rede Salvatoriana visa desenvolver o espírito do Evangelho, ajudando os estudantes a crescerem como adultos maduros, capazes de enxergar o mundo com amor e de compreender a vida como um chamado ao serviço de Deus. A Rede também valoriza o envolvimento contínuo de seus egressos, incentivando a colaboração em iniciativas da Rede Salvatoriana e fortalecendo os laços com a comunidade.

Subseção II - Da Educação Infantil

Art. 20 - A Educação Infantil na Rede Salvatoriana tem como objetivo proporcionar às crianças um desenvolvimento integral que abranja aspectos físicos, cognitivos, sociais, emocionais, culturais e espirituais. Inspirada pelo carisma Salvatoriano, a proposta pedagógica valoriza o convívio social, o respeito às diferenças e a diversidade cultural. O brincar é utilizado como uma ferramenta central para enriquecer a criatividade, a imaginação e as experiências sensoriais das crianças. Este compromisso é detalhado e fundamentado na Proposta Pedagógica da Educação Infantil da Rede Salvatoriana, que promove valores como cuidado humanizado, empatia e respeito à singularidade da infância (conforme documento base da Rede Salvatoriana, 2024, seção “Princípios e Concepções”).

Art. 21 - As práticas pedagógicas dessa etapa priorizam:

- I - A participação ativa das crianças em atividades cotidianas, culturais e naturais;
- II - A expressão sensível e criativa, que favoreça a construção de uma identidade positiva;
- III - A convivência solidária e harmoniosa, baseada em valores éticos e religiosos;
- IV - A promoção de vivências que desenvolvam a curiosidade, o protagonismo e a socialização, estabelecendo as bases para as etapas subsequentes.

Art. 22 - A Educação Infantil contribui para a formação de crianças empáticas e respeitosas, preparadas para atuar em uma sociedade plural. Essa etapa estabelece as bases para o aprendizado integral e significativo, promovendo a autonomia, a curiosidade e as habilidades socioemocionais necessárias para a transição harmoniosa ao Ensino Fundamental, onde essas competências serão aprofundadas e ampliadas.

Subseção III - Do Ensino Fundamental

Art. 23 - O Ensino Fundamental na Rede Salvatoriana dá continuidade ao compromisso de promover a formação integral dos estudantes, ampliando o aprendizado iniciado na Educação Infantil. Nessa etapa, busca-se integrar conhecimentos históricos, científicos, culturais e digitais, preparando os estudantes para compreender a realidade e contribuir para uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Art. 24 - A proposta pedagógica destaca-se por:

- I - Estimular a curiosidade intelectual e o uso de métodos científicos;
- II - Valorizar o senso estético e incentivar a participação em manifestações artísticas e culturais;
- III - Promover o uso de diversas linguagens – verbal, corporal, visual, sonora e digital – para expressar ideias, sentimentos e desenvolver protagonismo;
- IV - Integrar tecnologias de forma ética e criativa, alinhadas ao aprendizado interdisciplinar.

Art. 25 - O ensino enfatiza a valorização da diversidade cultural e o respeito às diferenças, promovendo o desenvolvimento do autoconhecimento, da empatia e da capacidade de diálogo. Além

disso, busca formar estudantes com base em princípios éticos, sustentáveis e democráticos, alinhados a valores cristãos que auxiliam na construção de projetos de vida responsáveis e solidários.

Art. 26 - O Ensino Fundamental prepara os estudantes para escolhas conscientes promovendo uma atuação cidadã e transformadora, o que será consolidada e aprofundada no Ensino Médio, última etapa da Educação Básica.

Subseção IV - Do Ensino Médio

Art. 27 - O Ensino Médio na Rede Salvatoriana consolida o processo formativo, preparando os estudantes para os desafios do futuro com foco no desenvolvimento integral e na capacidade de aprender continuamente. Inspirado no Projeto Pedagógico-Pastoral do Ensino Médio da Rede Salvatoriana (2021), esta etapa integra conhecimentos e habilidades desenvolvidos nas etapas anteriores, enfatizando uma formação crítica, cidadã e inovadora.

Art. 28 - A proposta pedagógica do Ensino Médio estimula a curiosidade intelectual, o pensamento científico e a criatividade de solucionar problemas de forma inovadora. Valoriza-se o senso estético e a participação em manifestações artísticas e culturais diversas, além do uso de múltiplas linguagens – verbal, corporal, visual, sonora e digital – para promover a comunicação clara e o entendimento em diferentes contextos.

Art. 29 - As tecnologias digitais são integradas ao processo formativo de maneira ética e reflexiva, incentivando a comunicação, a criação de conhecimento e o acesso responsável à informação. A formação também valoriza a diversidade cultural, a compreensão do mundo do trabalho e o alinhamento com projetos de vida conscientes e responsáveis.

Art. 30 - Esta etapa busca desenvolver autonomia, responsabilidade e ética, sempre orientadas por princípios inclusivos, sustentáveis e democráticos, preparando os jovens para os desafios do mundo contemporâneo, seja no campo acadêmico ou no exercício de uma cidadania ativa e transformadora.

A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I DA DIREÇÃO

Seção I – Da Estrutura e Atribuições

Art. 31 - A Direção de cada Colégio é exercida por um(a) Diretor(a), nomeado(a) pela Entidade Mantenedora, com responsabilidade de liderar e supervisionar os processos educacionais, pastoraes e administrativos. O(a) Diretor(a) é o elo entre a comunidade escolar e a Rede Salvatoriana, assegurando a execução das diretrizes institucionais e a promoção da missão da Rede.

Art. 32 - O(a) Diretor(a) tem como principal missão consolidar um ambiente educativo favorável ao desenvolvimento integral dos estudantes, promovendo os valores e a filosofia Salvatoriana, bem como a aplicação consistente do Projeto Político Pedagógico Pastoral (PPPP).

Parágrafo Único: Em caso de impedimento ou ausência, o Diretor será substituído por um profissional devidamente qualificado e habilitado, indicado pela Mantenedora.

Art. 33 - São atribuições da(a) Diretor(a):

- I - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades e serviços do Colégio em articulação com os Comitês de Gestão, garantindo o cumprimento das diretrizes institucionais e da legislação vigente;
- II - Aprovar regulamentos e normas para a execução das atividades, serviços e associações representativas da comunidade educativa;
- III - Autorizar o fornecimento de dados estatísticos solicitados pela comunidade educativa;
- IV - Encaminhar propostas de reformas e ampliações de bens à Entidade Mantenedora;
- V - Apresentar o plano orçamentário anual à Entidade Mantenedora e assegurar a execução conforme o orçamento aprovado;
- VI - Garantir o cumprimento da legislação sobre Bolsas de Estudos;
- VII - Propor alterações ao Regimento Escolar conforme legislação vigente;
- VIII - Coordenar a elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico Pastoral (PPPP), ouvindo a comunidade escolar e os Comitês de Gestão, e prover os meios para sua implementação;
- IX - Planejar e promover avanços tecnológicos e pedagógicos para melhorar continuamente o processo educativo;
- X - Prover o suporte necessário para a recuperação dos estudantes com menor rendimento escolar;
- XI - Deliberar sobre normas de convivência escolar em consulta com os Comitês de Gestão e conforme a legislação;

- XII - Supervisionar o funcionamento da estrutura administrativa e técnico-pedagógica;
- XIII - Coordenar a contratação, demissão e a avaliação de desempenho dos colaboradores, aplicando as diretrizes institucionais e legais;
- XIV - Aprovar propostas de aproveitamento de estudos e adaptação curricular para estudantes transferidos;
- XV - Promover a formação continuada dos colaboradores, com espaços de planejamento e estudos;
- XVI - Fomentar o intercâmbio com outras instituições e órgãos sociais e regionais;
- XVII - Assegurar a comunicação interna eficaz e fortalecer o endomarketing do Colégio;
- XVIII - Assinar, com o(a) Secretário(a) Escolar, documentação escolar e operacional do Colégio;
- XIX - Resolver casos omissos ao Regimento Escolar, consultando os Conselhos e Comitês sempre que necessário;
- XX - Delegar competências às equipes pedagógicas e administrativas, conforme as necessidades do Colégio;
- XXI - Participar de reuniões, eventos e capacitações promovidas pelo Colégio ou pela Entidade Mantenedora;
- XXII - Apoiar ações de combate ao bullying, cyberbullying e discriminação, zelando pela segurança física e emocional dos estudantes e garantindo um ambiente inclusivo e de respeito;
- XXIII - Vivenciar e promover o Carisma, Espiritualidade e Missão Salvatoriana, assumindo o perfil de Educador(a) Salvatoriano(a) e atuando com compromisso junto a famílias, estudantes e colaboradores;
- XXIV - Cumprir as diretrizes da Entidade Mantenedora;
- XXV - Cumprir e agir em conformidade com o Código de Conduta da Rede Salvatoriana.

CAPÍTULO II

DOS COMITÊS

Seção I - Do Comitê de Gestão

Art. 34 - O Comitê de Gestão é um órgão consultivo que apoia a Direção na administração do Colégio, promovendo a articulação entre as áreas e a execução das diretrizes institucionais.

Art. 35 - O Comitê de Gestão reúne-se:

- I - Ordinariamente, a cada quinze dias;
- II - Extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Diretor(a).

Art. 36 - São membros do Comitê de Gestão:

- I - O(a) Diretor(a) da Unidade, que o presidirá;
- II - Coordenadora de Identidade Institucional;
- III - Coordenadores(as) Pedagógicos(as);
- IV - Coordenador(a) Administrativo;
- V - Coordenador(a) de Pastoral;
- VI - Outras coordenações, a convite do(a) Diretor(a).

Art. 37 - O(a) Diretor(a) pode convidar outras pessoas para participar das reuniões do Comitê de Gestão, sempre que julgar necessário.

Art. 38 - As atribuições e responsabilidades do Comitê de Gestão estão detalhadas em documento próprio que normatiza o funcionamento e as alçadas desse órgão, conforme as diretrizes institucionais da Rede Salvatoriana, devidamente aprovado pelos órgãos competentes.

Seção II - Do Comitê Ampliado de Gestão

Art. 39 - O Comitê Ampliado de Gestão é um órgão colaborativo que apoia a gestão do Colégio com o foco em assuntos pedagógicos e na integração das áreas administrativas e pastorais.

Art. 40 - O Comitê Ampliado de Gestão reúne-se:

- I - Ordinariamente, a cada dois meses;
- II - Extraordinariamente, sempre que convocado pelo (a) Diretor(a) do Colégio.

Art. 41 - São membros do Comitê Ampliado de Gestão:

- I - Diretor(a) da Unidade, que o presidirá;
- II - Coordenadora de Identidade Institucional;
- III - Coordenadores(as) Pedagógicos(as);
- IV - Coordenador(a) Administrativo;
- V - Coordenador(a) Pastoral;
- VI - Responsável pela Comunicação, Marketing e Qualidade;
- VII - Responsável pela Secretaria Escolar;
- VIII - Orientador(a) educacional;
- VIX - Responsável pelo serviço de assistência social e/ou administração das bolsas de estudo.

Art. 42 - O(a) Diretor(a) tem autonomia para convidar outras pessoas para participar das reuniões do Comitê Ampliado de Gestão, sempre que julgar necessário.

Art. 43 - As atribuições e responsabilidades do Comitê Ampliado de Gestão estão detalhadas em documento próprio que normatiza o funcionamento e as alçadas desse órgão, conforme as diretrizes institucionais da Rede Salvatoriana, devidamente aprovado pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

DA ÁREA ADMINISTRATIVA

Art. 44 - A Área Administrativa é responsável pela gestão operacional do Colégio, assegurando o suporte necessário para as atividades pedagógicas, pastorais e institucionais.

Seção I – Estrutura e Serviços

Art. 45 - A gestão da Área Administrativa é conduzida por um(a) Coordenador(a) Administrativo, profissional qualificado(a) e habilitado(a), subordinado(a) ao(à) Diretor(a) do Colégio.

Art. 46 – A área é composta pelos seguintes serviços:

- I – **Serviços Administrativos:** Processamento de contas, gestão de contratos, manutenção, limpeza e segurança;
- II – **Serviço de Compras:** Planejamento e aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento do Colégio;
- III – **Serviços Especializados:** Secretaria Escolar, Comercial/Relacionamento, Marketing, Atendimento, Assistência Social e Tecnologia da Informação;
- IV – **Serviços de Atividades Complementares:** Gestão de contraturno, escolinhas e atividades esportivas e culturais.

Art. 47 – São atribuições do(à) Coordenador(a) Administrativo:

- I – Planejar e gerenciar os recursos financeiros, materiais e humanos da área administrativa do Colégio;
- II – Registrar e arquivar documentos relacionados à formação continuada dos colaboradores do Colégio;
- III – Gerenciar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT);
- IV – Planejar e gerenciar processos contábeis, garantindo a atualização e segurança dos registros;
- V – Coordenar o programa de Bolsas de Estudos conforme a legislação vigente, assegurando a autenticidade das concessões e registros;
- VI – Elaborar o Relatório de Atividades Anual, junto ao Serviço Social, e encaminhá-lo à Entidade Mantenedora;
- VII – Planejar e gerenciar o programa de descontos comerciais do Colégio alinhando-se às diretrizes da Mantenedora e orientações da Direção;
- VIII – Planejar e gerenciar a manutenção e conservação dos bens patrimoniais do Colégio;
- IX – Coordenar a política de gerenciamento dos encargos educacionais, subsidiando a confecção da planilha de custos do Colégio;
- X – Elaborar o Orçamento do Colégio, com base nas demandas dos Comitês de Gestão e seguindo as diretrizes da Mantenedora e da Direção;
- XI – Redigir, revisar e adequar instrumentos, formulários e manuais relacionados à área, bem como disponibilizar documentos e informações para balancetes, conforme diretrizes da Mantenedora e legislação vigente;
- XII – Gerenciar o patrimônio do Colégio, mantendo o inventário patrimonial e os registros contábeis atualizados;
- XIII – Planejar, gerenciar e coordenar a contratação de serviços terceirizados e a aquisição de bens e materiais necessários ao funcionamento do Colégio, assegurando a manutenção e conservação patrimonial;
- XIV – Acompanhar processos Administrativos e Judiciais do Colégio;
- XV – Fornecer informações à Direção sobre a legislação aplicável à sua área de atuação;
- XVI – Monitorar e responder mensagens do aplicativo da Rede Salvatoriana, realizando os encaminhamentos necessários;
- XVII – Elaborar e executar o Plano de Ação do Serviço Administrativo;
- XVIII – Representar o Colégio em eventos, por delegação da Direção;

- XIX - Contribuir para a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico Pastoral (PPPP);
- XX - Apoiar ações de combate ao bullying, cyberbullying e discriminação, zelando pela segurança física e emocional dos estudantes e garantindo um ambiente inclusivo e de respeito;
- XXI - Vivenciar e promover o Carisma, Espiritualidade e Missão Salvatoriana, assumindo o perfil de Educador(a) Salvatoriano(a) e atuando com compromisso junto a famílias, estudantes e colaboradores;
- XXII - Participar de reuniões, eventos e capacitações promovidas pelo Colégio e pela Entidade Mantenedora;
- XXIII - Cumprir as diretrizes da Entidade Mantenedora;
- XXIV - Exercer outras atribuições referentes à sua função, conforme delegação da Direção;
- XXV - Cumprir e agir em conformidade com o Código de Conduta da Rede Salvatoriana.

Seção II – Do Serviço de Secretaria Escolar

Art. 48 - A Secretaria Escolar é uma área administrativa que executa um serviço essencial para o funcionamento dos Colégios, sendo responsável pela gestão de registros escolares, escrituração, arquivo e correspondências oficiais. Seu objetivo é garantir a regularidade e autenticidade da vida acadêmica dos estudantes, respeitando as normas legais vigentes e as diretrizes institucionais da Rede Salvatoriana.

Art. 49 - Alinhada ao carisma e valores Salvatorianos, a Secretaria Escolar promove a organização e a transparência nos processos administrativos, contribuindo para a integração entre a gestão, a comunidade escolar e os serviços pedagógicos.

Art. 50 - A atuação da Secretaria Escolar fundamenta-se na ética, na eficiência e no cuidado humanizado, refletindo o compromisso da Rede Salvatoriana com a formação integral e a excelência administrativa.

Art. 51 - O(a) Secretário(a) Escolar é o(a) profissional responsável pela gestão do Serviço de Secretaria Escolar, nomeado(a) pela Direção do Colégio.

Art. 52 - São atribuições do (a) Secretário (a) Escolar:

- I - Responder perante a Direção pelos serviços e atividades da Secretaria;
- II - Planejar, organizar e supervisionar os serviços da Secretaria Escolar, em alinhamento com as diretrizes da Rede Salvatoriana e da legislação e normas educacionais vigentes;
- III - Coordenar o processo de matrícula, rematrícula e transferências em parceria com o Serviço Administrativo;
- IV - Elaborar e expedir históricos escolares, certificados, atestados e outros documentos oficiais, zelando pela exatidão e autenticidade;
- V - Gerir o arquivo escolar, garantindo o registro e a preservação dos dados acadêmicos dos estudantes;
- VI - Prestar atendimento à comunidade escolar (estudantes, pais e responsáveis), orientando sobre questões administrativas e acadêmicas;
- VII - Manter comunicação eficiente com órgãos reguladores e a Entidade Mantenedora;
- VIII - Apoiar a gestão pedagógica na elaboração de atas, relatórios e registros;

- IX - Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico Pastoral (PPPP);
- X - Assegurar o cumprimento das legislações educacionais vigentes e normas internas da Rede Salvatoriana;
- XI - Supervisionar e revisar os processos de escrituração escolar, assegurando sua regularidade e transparência;
- XII - Apoiar as ações de combate ao bullying, cyberbullying e discriminação, zelando pela segurança física e emocional dos estudantes e garantindo um ambiente inclusivo e de respeito;
- XIII - Vivenciar e promover o Carisma, Espiritualidade e Missão Salvatoriana, assumindo o perfil de Educador(a) Salvatoriano(a) e atuando com compromisso junto a famílias, estudantes e colaboradores;
- XIV - Participar de reuniões, eventos e capacitações promovidas pelo Colégio ou pela Entidade Mantenedora;
- XV - Cumprir as diretrizes da Entidade Mantenedora;
- XVI - Exercer outras atribuições referentes à sua função, conforme delegação da Direção;
- XVII - Cumprir e agir em conformidade com o Código de Conduta da Rede Salvatoriana.

CAPÍTULO IV

DA ÁREA PEDAGÓGICA

Art. 53 - A Área Pedagógica, coordenada por profissionais qualificados, constitui o núcleo central do processo educacional do Colégio. Com foco na formação integral e no desenvolvimento humano, essa área reflete os princípios, valores e objetivos da Rede Salvatoriana nas práticas educacionais cotidianas, promovendo uma educação de qualidade, inclusiva e alinhada aos valores cristãos.

Art. 54 - Sob a liderança do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a), essa área é responsável por planejar, organizar, orientar e supervisionar as atividades pedagógicas. Seu objetivo principal é assegurar a qualidade do ensino e o desenvolvimento integral dos estudantes, em alinhamento com o Projeto Político Pedagógico Pastoral (PPPP), diretrizes institucionais e normas educacionais vigentes.

Seção I - Do Serviço de Coordenação Pedagógica – SCP

Art. 55 - O Serviço de Coordenação Pedagógica (SCP) tem como principal objetivo planejar, coordenar, acompanhar e orientar as atividades técnico-pedagógicas da unidade, assegurando a implementação eficaz do Projeto Político Pedagógico Pastoral (PPPP) e dos documentos orientadores de ensino do Colégio.

Art. 56 - O SCP atua de forma transdisciplinar, dinâmica e contínua, integrando-se de maneira sistemática com o Serviço de Orientação Educacional (SOE), o Serviço de Pastoral Escolar (SPE) e Serviço de Apoio ao Estudante (SAE), além de manter uma relação direta com a Direção do Colégio.

Art. 57 - A coordenação pedagógica é exercida por um(a) Coordenador(a) Pedagógico(a), profissional qualificado(a) e habilitado(a), subordinado(a) ao(à) Diretor(a) do Colégio.

Art. 58 - São atribuições do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a):

- I - Implementar o Projeto Político Pedagógico Pastoral (PPPP), em conformidade com a legislação vigente, as diretrizes da mantenedora e as orientações da Direção do Colégio;
- II - Garantir uma abordagem interdisciplinar, assegurando a qualidade do ensino-aprendizagem em parceria com os setores de apoio da instituição;
- III - Acompanhar o Corpo Docente na seleção de materiais didáticos e paradidáticos, no planejamento e na avaliação do ensino-aprendizagem, individual e em grupo;
- IV - Coordenar a elaboração e execução dos Planos Pedagógicos (EI), Documentos Orientadores de Ensino (EF e EM) e Planos Educacionais Individualizados (PEI);
- V - Planejar e coordenar reuniões pedagógicas para integração e desenvolvimento contínuo do corpo docente;
- VI - Analisar resultados do processo pedagógico e sugerir melhorias;
- VII - Promover discussões sobre desempenho escolar e práticas docentes, propondo intervenções, quando necessário;
- VIII - Orientar o Corpo Docente na escolha e aplicação de metodologias atualizadas alinhadas ao PPPP, acompanhando sua implementação;
- IX - Promover a unidade pedagógica, incentivando o intercâmbio de experiências e o trabalho interdisciplinar;
- X - Facilitar a integração entre teoria e prática para alcançar os objetivos do PPPP;
- XI - Apoiar a formação e atualização contínua dos professores;
- XII - Manter atualizados e organizados os documentos e registros do Serviço de Coordenação Pedagógica (SCP);
- XIII - Revisar e coordenar o planejamento curricular de maneira sistemática;
- XIV - Revisar o planejamento docente e as atividades pedagógicas, incluindo exercícios, revisões e avaliações;
- XV - Garantir o registro preciso do processo de aprendizagem com relatórios, pareceres descritivos/conceituais e boletins escolares, em parceria com o professor;
- XVI - Atualizar o Sistema de Gestão Educacional nas áreas de responsabilidade dos professores;
- XVII - Assistir às aulas dos professores e oferecer feedbacks pedagógicos;
- XVIII - Revisar documentos de estudantes transferidos junto à Secretaria Escolar, realizando ajustes necessários;
- XIX - Coordenar programas de adaptação curricular, aproveitamento de estudos e estudos de recuperação, garantindo execução e escrituração adequadas;
- XX - Convocar e presidir o Conselho de Classe, assegurando os encaminhamentos e registros pertinentes;
- XXI - Desenvolver e implementar o Plano de Ação do SCP, em alinhamento com as diretrizes da Mantenedora e da Direção;
- XXII - Propor melhorias na infraestrutura física e recursos didáticos do Colégio, participando do planejamento e aquisição desses recursos;
- XXIII - Assessorar os comitês de gestão, demais conselhos e colaboradores em questões pedagógicas e administrativas;
- XXIV - Coordenar os serviços de apoio pedagógico, incluindo o Serviço de Orientação Edu-

cacional, atividades extracurriculares, bibliotecas, laboratórios e outros espaços de aprendizagem;

XXV - Preparar as equipes para o início das atividades letivas, conforme o Calendário Escolar;

XXVI - Comunicar-se com os pais e responsáveis por meio do APP Rede Salvatoriana, respondendo e encaminhando as demandas necessárias;

XXVII - Gerenciar a Plataforma EAD Rede Salvatoriana e outros recursos digitais do Colégio;

XXVIII - Contribuir para a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico Pastoral (PPPP);

XXIX - Apoiar ações de combate ao bullying, cyberbullying e discriminação, zelando pela segurança física e emocional dos estudantes e garantindo um ambiente inclusivo e de respeito;

XXX - Vivenciar e promover o Carisma, Espiritualidade e Missão Salvatoriana, assumindo o perfil de Educador(a) Salvatoriano(a) e atuando com compromisso junto a famílias, estudantes e colaboradores;

XXXI - Participar de reuniões, eventos e capacitações promovidas pelo Colégio ou pela Entidade Mantenedora;

XXXII - Cumprir as diretrizes da Entidade Mantenedora;

XXXIII - Exercer outras atribuições referentes à sua função, conforme delegação da Direção;

XXXIV - Cumprir e agir em conformidade com o Código de Conduta da Rede Salvatoriana.

Seção II – Do Serviço de Apoio à Coordenação Pedagógica

Art. 59 - O Serviço de Apoio à Coordenação Pedagógica tem um papel fundamental no suporte às atividades pedagógicas, oferecendo suporte essencial às ações de planejamento, acompanhamento e avaliação dos processos de ensino e aprendizagem, conforme os objetivos do Projeto Político Pedagógico Pastoral (PPPP).

Art. 60 - O Serviço de Apoio à Coordenação Pedagógica atua de forma transdisciplinar, dinâmica e contínua, integrado ao Serviço de Coordenação Pedagógica, ao Serviço de Orientação Educacional e o Centro de Recursos de Aprendizagem (CRA).

Art. 61 - São objetivos do Serviço de Apoio à Coordenação Pedagógica:

I - Garantir suporte técnico e administrativo às atividades desenvolvidas pela Coordenação Pedagógica;

II - Facilitar a comunicação entre a Coordenação Pedagógica, educadores, estudantes e famílias;

III - Promover a gestão eficiente de recursos pedagógicos e ferramentas de apoio ao ensino.

Seção III – Do Corpo Docente

Art. 62 - O Corpo Docente é composto por professores e auxiliares de classe, responsáveis pela implementação e desenvolvimento das práticas pedagógicas, conforme os objetivos do Projeto Político Pedagógico Pastoral (PPPP) e em alinhamento com as diretrizes institucionais da Rede Salvatoriana.

I - **Docentes:** A atuação do Corpo Docente deve estar fundamentada nos princípios educacionais da Rede, promovendo práticas que favoreçam a formação integral dos estudantes e

o protagonismo em seu processo de aprendizagem;

II - Auxiliares de Classe: Esses profissionais atuam sob a supervisão direta dos professores e colaboram no suporte às atividades pedagógicas e operacionais em sala de aula, assegurando a organização e o bom andamento do ambiente de aprendizagem.

Art. 63 - São atribuições dos Docentes:

I - Participar ativamente do processo educativo desenvolvido pelo Colégio, implementando o Projeto Político Pedagógico Pastoral (PPPP) e respeitando o Regimento Escolar e demais normas da Instituição Mantenedora;

II - Zelar pela integralidade e aprendizagem dos estudantes, adotando práticas que promovam o desenvolvimento de competências, valores éticos e o respeito à diversidade cultural, religiosa, étnica, social e política;

III - Promover um ambiente de respeito, segurança física e emocional, combatendo práticas de bullying, cyberbullying e discriminação;

IV - Ministras as aulas previstas nos documentos orientadores de ensino, cumprindo o Calendário Escolar e as horas/aula estipuladas;

V - Planejar e registrar as atividades pedagógicas no Sistema de Gestão Educacional, incluindo frequência dos estudantes, conteúdos trabalhados, avaliações e estudos de recuperação paralela;

VI - Elaborar o planejamento pedagógico sob orientação do Serviço de Coordenação Pedagógica, utilizando metodologias que valorizem o “aprender a aprender”;

VII - Estabelecer estratégias de recuperação para estudantes com menor rendimento, comunicando os responsáveis e serviços pedagógicos;

VIII - Registrar e devolver os resultados das avaliações em prazo definido, acompanhando o progresso dos estudantes e sugerindo intervenções, quando necessário;

IX - Atualizar o calendário de avaliações e atividades no Sistema de Gestão Educacional, garantindo a comunicação clara com estudantes e famílias;

X - Manter comunicação ativa com pais e/ou responsáveis por meio de registros, aplicativos e reuniões, informando sobre desempenho, frequência e comportamento;

XI - Participar de reuniões e encontros com pais/responsáveis para discutir temas relevantes ao processo educativo;

XII - Participar de eventos pedagógicos, conselhos de classe, reuniões e capacitações promovidas pelo Colégio ou pela Entidade Mantenedora;

XIII - Representar o Colégio em eventos externos, quando delegado pela Direção;

XIV - Adotar postura ética nas relações interpessoais e profissionais, utilizando vestimenta condizente com o ambiente escolar e identificando-se com crachá em local visível;

XV - Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar, relatando ao Serviço de Coordenação Pedagógica situações atípicas ou de risco;

XVI - Colaborar com atividades complementares, culturais, recreativas e interdisciplinares;

XVII - Contribuir para a elaboração, execução e avaliação do PPPP e do Plano de Ação do Serviço de Coordenação Pedagógica;

XVIII - Vivenciar e promover o Carisma, a Espiritualidade e a Missão Salvatoriana, assumindo o perfil de Educador(a) Salvatoriano(a);

XIX - Atuar com compromisso junto a famílias, estudantes e colaboradores, cumprindo as diretrizes e o Código de Conduta da Rede Salvatoriana;

- XX - Realizar atualizações de dados pessoais junto à Secretaria Escolar e ao Serviço Administrativo, consentindo no tratamento para execução do contrato (art. 7º da Lei 13.709/18) e no interesse das controladoras (art. 10 da Lei 13.709/18);
- XXI - Cumprir outras atribuições designadas pela Direção, em conformidade com a função;
- XXII - Cumprir e agir em conformidade com o Código de Conduta da Rede Salvatoriana.

Seção IV - Serviço de Orientação Educacional (SOE)

Art. 64 - O Serviço de Orientação Educacional (SOE) oferece suporte acadêmico, emocional e psicológico aos estudantes, promovendo seu desenvolvimento integral e o bem-estar no ambiente escolar.

Art. 65 - O SOE tem como objetivo principal organizar, acompanhar e orientar o processo de aprendizagem dos estudantes, promovendo a integração entre os membros da comunidade escolar, em alinhamento com os objetivos do Projeto Político Pedagógico Pastoral (PPPP) da Rede.

Art. 66 - O SOE atua de forma transdisciplinar, dinâmica, contínua e sistemática, em colaboração com o Serviço de Coordenação Pedagógica, o Serviço de Pastoral Escolar, o Serviço de Apoio ao Estudante e a Direção.

Art. 67 - O SOE é conduzido por um(a) Orientador(a) Educacional, profissional qualificado(a) e habilitado(a), que atua sob a supervisão do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) do Colégio.

Art. 68 - São atribuições do(a) Orientador (a) Educacional:

- I - Desenvolver projetos educacionais para qualificar o processo de aprendizagem dos estudantes;
- II - Qualificar relações interpessoais saudáveis entre os estudantes e a comunidade educativa;
- III - Promover o processo de acolhimento e a adaptação dos novos estudantes e suas famílias;
- IV - Auxiliar os estudantes na definição de objetivos pessoais e na organização de metas;
- V - Monitorar o desenvolvimento dos estudantes em diversas áreas de aprendizagem, propondo estratégias para o seu aprimoramento;
- VI - Incentivar a liderança cristã, cooperativa e criativa em sintonia com os valores salvatorianos;
- VII - Coordenar o processo de eleição dos representantes e conselheiros de turma, assessorando-os em suas necessidades;
- VIII - Orientar os estudantes no fortalecimento de sua autoestima;
- IX - Buscar soluções para dificuldades comportamentais individuais e coletivas;
- X - Orientar as famílias para apoiar e qualificar o processo de aprendizagem dos estudantes, incluindo o encaminhamento a profissionais especialistas, quando necessário;
- XI - Fornecer subsídios para a equipe multidisciplinar no atendimento de casos específicos de estudantes;
- XII - Coordenar e orientar o Serviço de Apoio ao Estudante (SAE) para alcançar os objetivos educacionais do Colégio;
- XIII - Emitir pareceres sobre medidas pedagógicas aplicadas aos estudantes;
- XIV - Participar da organização e condução das reuniões do Conselho de Classe, encaminhando as devidas ações;
- XV - Manter contato com as famílias dos estudantes, fornecendo e obtendo informações

para orientar o trabalho educacional;

XVI - Oferecer orientação vocacional e profissional no Ensino Médio;

XVII - Atualizar e manter os registros de acompanhamento do desempenho escolar dos estudantes, assegurando a confidencialidade e guarda na Secretaria Escolar;

XVIII - Apoiar o desenvolvimento integral e a inserção social dos estudantes;

XIX - Acompanhar os professores junto com a coordenação pedagógica na elaboração e execução dos Planos de Desenvolvimento Educacional Individualizado (PEI), para estudantes com deficiências ou altas habilidades;

XX - Dinamizar, assessorar e acompanhar as atividades do Grêmio Estudantil;

XXI - Informar aos professores sobre os encaminhamentos feitos pelo SOE;

XXII - Estimular a integração entre estudantes, famílias e escola, promovendo uma colaboração efetiva entre esses grupos;

XXIII - Assessorar a Direção em casos de alteração do quadro de colaboradores;

XXIV - Integrar e acompanhar os colaboradores sob sua supervisão, promovendo sua ambientação na escola;

XXV - Realizar a avaliação de desempenho dos colaboradores sob sua supervisão;

XXVI - Elaborar e executar o Plano de Ação do SOE, alinhado às diretrizes institucionais;

XXVII - Manter comunicação eficaz com os pais e/ou responsáveis pelos estudantes por meio do APP Rede Salvatoriana, acompanhando e respondendo às mensagens e realizando os encaminhamentos necessários;

XXVIII - Realizar a enturmação dos estudantes, juntamente com Coordenação Pedagógica e Direção, obedecendo critérios pedagógicos, pastorais e disciplinares;

XXIX - Planejar, em parceria com a coordenação pedagógica e Direção as reuniões e encontros de pais/responsáveis, bem como propor encontros de estudo e discussão de temáticas com as famílias;

XXX - Garantir o cumprimento dos direitos e deveres dentro do Colégio;

XXXI - Contribuir para a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico Pastoral (PPPP);

XXXII - Apoiar ações de combate ao bullying, cyberbullying e discriminação, zelando pela segurança física e emocional dos estudantes e garantindo um ambiente inclusivo e de respeito;

XXXIII - Vivenciar e promover o Carisma, Espiritualidade e Missão Salvatoriana, assumindo o perfil de Educador(a) Salvatoriano(a) e atuando com compromisso junto a famílias, estudantes e colaboradores;

XXXIV - Participar de reuniões, eventos e capacitações promovidas pelo Colégio ou pela Entidade Mantenedora;

XXXV - Cumprir as diretrizes da Entidade Mantenedora;

XXXVI - Exercer outras atribuições referentes à sua função, conforme delegação da Direção;

XXXVII - Cumprir e agir em conformidade com o Código de Conduta da Rede Salvatoriana.

Seção V - Dos Serviços de Apoio ao Estudante (SAE)

Art. 69 - O Serviço de Apoio ao Estudante (SAE) tem como finalidade acompanhar os estudantes em atividades pedagógicas, promovendo o cumprimento das normas escolares e a construção do perfil do estudante Salvatoriano, conforme os objetivos do Projeto Político Pedagógico Pastoral – PPPP.

Art. 70 - O SAE atua de maneira transdisciplinar, dinâmica e contínua, integrado ao Serviço de Coordenação Pedagógica, ao Serviço de Orientação Educacional, ao Serviço de Pastoral Escolar e à Direção.

Art. 71 - O SAE é exercido por profissional qualificado e habilitado, que atua sob a supervisão do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) do Colégio.

Art. 72 - São atribuições do(a) Profissional de Apoio ao Estudante:

- I - Acompanhar e orientar o comportamento dos estudantes nas dependências da escola, incluindo momentos de entrada, saída, recreação e outras atividades;
- II - Prestar primeiros socorros em casos de pequenos ferimentos, informando os pais e/ou responsáveis;
- III - Acionar o resgate médico quando necessário e comunicar imediatamente os pais e/ou responsáveis;
- IV - Acompanhar os estudantes em deslocamento para atendimento médico ou hospitalar na ausência de familiares;
- V - Promover o conhecimento e cumprimento das normas do Regimento Escolar;
- VI - Mediar conflitos entre estudantes, orientando-os de acordo com o Regimento Escolar, e informando os pais e/ou responsáveis, quando necessário;
- VII - Registrar informações sobre atrasos, saídas antecipadas e questões comportamentais no Sistema de Gestão Educacional;
- VIII - Comunicar-se com os pais e/ou responsáveis sobre questões disciplinares, comportamentais, assiduidade e pontualidade dos estudantes;
- IX - Apoiar a realização de atividades pedagógicas, culturais, esportivas e recreativas dentro e fora da instituição;
- X - Primar pela ordem disciplinar e pelo cumprimento das normas de convivência no Colégio;
- XI - Participar ativamente dos Conselhos de Classe;
- XII - Aplicar e registrar medidas pedagógicas, informando os pais e/ou responsáveis;
- XIII - Assegurar o uso adequado do uniforme e do crachá de identificação, informando os pais e/ou responsáveis em casos de descumprimento;
- XIV - Planejar e executar, em conjunto com o Serviço de Orientação Educacional, atendimentos relacionados aos aspectos disciplinares e à vivência de valores junto a estudantes, pais e/ou responsáveis, procedendo os registros no Sistema de Gestão Educacional ou em Formulário de Atendimento padronizado;
- XV - Comunicar-se com pais e/ou responsáveis para autorização de saídas antecipadas de estudantes;
- XVI - Orientar os estudantes sobre o cuidado com o patrimônio escolar, identificando responsáveis por danos e encaminhando solicitações de reembolso, quando necessário;
- XVII - Monitorar salas de aula, pátios, corredores e banheiros para identificar e corrigir possíveis inadequações, fazendo os encaminhamentos em caso de descumprimento de normas;
- XVIII - Garantir que os estudantes não permaneçam nas salas de aula e corredores durante o recreio;
- XIX - Acompanhar os estudantes nos espaços comuns, durante a permanência no Colégio, para assegurar a segurança;
- XX - Confiscar objetos perigosos, orientando os estudantes sobre os riscos e proceder a notificação aos pais e/ou responsáveis;

- XXI - Contribuir na elaboração e execução do Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional;
- XXII - Contribuir para a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico Pastoral (PPPP);
- XXIII - Apoiar ações de combate ao bullying, cyberbullying e discriminação, zelando pela segurança física e emocional dos estudantes e garantindo um ambiente inclusivo e de respeito;
- XXIV - Vivenciar e promover o Carisma, Espiritualidade e Missão Salvatoriana, assumindo o perfil de Educador(a) Salvatoriano(a) e atuando com compromisso junto a famílias, estudantes e colaboradores;
- XXV - Participar de reuniões, eventos e capacitações promovidas pelo Colégio ou pela Entidade Mantenedora;
- XXVI - Cumprir as diretrizes da Entidade Mantenedora;
- XXVII - Exercer outras atribuições referentes à sua função, conforme delegação da Direção;
- XXVIII - Cumprir e agir em conformidade com o Código de Conduta da Rede Salvatoriana.

Seção VI - Do Centro de Recursos de Aprendizagem (CRA)

Art. 73 - O Centro de Recursos de Aprendizagem (CRA) é composto por serviços auxiliares integrados, que abrangem um conjunto de espaços físicos e recursos tecnológicos, digitais e pedagógicos, planejados para enriquecer o processo de ensino e aprendizagem. O CRA oferece suporte diversificado que contempla:

- I - **Biblioteca**, que disponibiliza acervos físicos e digitais, promovendo o acesso à leitura, pesquisa e produção de conhecimento;
- II - **Laboratórios**, que atendem as áreas específicas do currículo, como ciências naturais, tecnologias e matemática;
- III - **Plataformas e Tecnologias Educacionais**, que fornecem suporte ao ensino e à aprendizagem por meio de ambientes virtuais e recursos digitais.

Art. 74 - O CRA atua de forma alinhada com o Serviço de Coordenação Pedagógica (SCP) garantindo que os recursos disponíveis atendam às necessidades dos projetos pedagógicos e ao Projeto Político Pedagógico Pastoral (PPPP), assegurando a intencionalidade educativa e promovendo a integração de todas as áreas do conhecimento.

Art. 75 - São objetivos do CRA:

- I - Apoiar a implementação de metodologias inovadoras no processo de ensino-aprendizagem;
- II - Disponibilizar recursos tecnológicos e materiais pedagógicos que favoreçam o protagonismo estudantil e o desenvolvimento de competências;
- III - Incentivar o uso responsável e ético dos recursos disponíveis, promovendo a educação para a cidadania digital.

Parágrafo Único: O acesso ao CRA e o uso dos recursos estão sujeitos às normas internas de cada Colégio, respeitando as diretrizes pedagógicas definidas pela Mantenedora.

CAPÍTULO V

DA ÁREA PASTORAL

Art. 76 - A Área Pastoral é responsável por promover a formação espiritual, o desenvolvimento ético e a vivência dos valores humanos e cristãos da comunidade escolar, integrando o carisma Salvatoriano ao cotidiano escolar por meio de projetos e atividades que fortalecem a vivência da fé e dos princípios salvatorianos.

Seção I - Do Serviço de Pastoral Escolar – SPE

Art. 77 - O Serviço de Pastoral Escolar (SPE) tem como finalidade animar, sustentar e promover a identidade confessional, alinhada aos valores salvatorianos e aos objetivos do Projeto Político Pedagógico Pastoral (PPPP).

Art. 78 - O SPE atua de forma transdisciplinar, integrado ao Serviço de Coordenação Pedagógica, ao Serviço de Orientação Educacional, à Coordenação Administrativa e à Direção. Sua atuação é dinâmica, contínua e sistemática, com foco na promoção da espiritualidade e do humanismo solidário.

Art. 79 - O Serviço de Pastoral Escolar é exercido pelo(a) Coordenador(a) de Pastoral Escolar, profissional qualificado(a) e habilitado(a), que atua sob a supervisão da Direção do Colégio.

Art. 80 - São atribuições do(a) Coordenador(a) de Pastoral Escolar, incluindo a coordenação das ações da Pastoral Juvenil Salvatoriana (PJS):

- I - Planejar, promover e supervisionar atividades pastorais que incentivem a vivência dos valores evangélicos, alinhadas ao Carisma, à Missão e à Espiritualidade Salvatorianas, respeitando as diferentes opções religiosas;
- II - Desenvolver ações que inspirem a formação de lideranças cristãs salvatorianas, promovendo o protagonismo juvenil e a integração dos estudantes na comunidade escolar;
- III - Organizar e coordenar eventos e projetos pastorais, incluindo os da PJS, que fomentem a participação ativa dos jovens e promovam a justiça social, a solidariedade e o compromisso cristão;
- IV - Elaborar e executar o Plano de Ação do Serviço de Pastoral Escolar (SPE), assegurando alinhamento com o Projeto Político Pedagógico Pastoral (PPPP) e as diretrizes da Rede Salvatoriana;
- V - Proporcionar espaços de diálogo inter-religioso, ecumênico e cultural, fortalecendo a integração e o respeito às diversidades;
- VI - Estimular e apoiar a criação e manutenção de grupos juvenis, incentivando a amizade, a partilha de experiências e a vivência comunitária da fé;
- VII - Promover ações de evangelização, voluntariado e projetos sociais, engajando a comunidade educativa em iniciativas solidárias e transformadoras;
- VIII - Colaborar com o Serviço de Coordenação Pedagógica, o Serviço de Orientação Educacional e a Direção, assegurando a integração das ações pastorais ao contexto educacional;
- IX - Representar o Colégio em eventos e formações pastorais, por delegação do(a) Dire-

- tor(a), e participar de capacitações promovidas pela Entidade Mantenedora;
- X - Apoiar ações preventivas de combate ao bullying, cyberbullying e discriminação, garantindo um ambiente inclusivo, seguro e de respeito;
- XI - Vivenciar e promover o Carisma, a Espiritualidade e a Missão Salvatoriana, atuando com compromisso junto a famílias, estudantes e colaboradores;
- XII - Garantir a supervisão de todas as atividades e ações da PJS, assegurando que estejam alinhadas às normas e diretrizes da Rede Salvatoriana;
- XIII - Contribuir para a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico Pastoral (PPPP), incorporando as dimensões da pastoral;
- XIV - Cumprir e agir em conformidade com o Código de Conduta e as diretrizes da Entidade Mantenedora;
- XV - Exercer outras atribuições pertinentes ao seu cargo, conforme delegação da Direção.

Subseção I - Da Pastoral Juvenil Salvatoriana (PJS)

Art. 81 - A Pastoral Juvenil Salvatoriana (PJS) está vinculada ao SPE e busca formar lideranças juvenis cristãs alinhadas aos valores salvatorianos. Seu objetivo principal é desenvolver o protagonismo dos jovens, promovendo sua participação ativa na comunidade escolar.

Art. 82 - A PJS atua de maneira transdisciplinar, dinâmica e contínua, de forma integrada com o Serviço de Pastoral Escolar, o Serviço de Coordenação Pedagógica, o Serviço de Orientação Educacional e a Direção da unidade. Essa integração garante uma formação ampla e coesa, promovendo o desenvolvimento dos jovens em diversas dimensões.

Art. 83 - A Pastoral Juvenil Salvatoriana é coordenada por profissional qualificado e habilitado, que atua sob a supervisão do Coordenação de Pastoral.

Parágrafo Único: Todas as atividades, planos e ações promovidas pela PJS devem estar alinhadas às diretrizes, planejamento e supervisão da Coordenação de Pastoral Escolar, assegurando a coesão com o Projeto Político Pedagógico Pastoral (PPPP) e os princípios da Rede Salvatoriana.

CAPÍTULO VI

DA ÁREA DE IDENTIDADE INSTITUCIONAL

Art. 84 - A Área de Identidade Institucional é liderada pela Coordenação de Identidade Institucional, cujo papel é garantir que a missão, os valores e o carisma salvatoriano sejam refletidos em todas as dimensões da unidade. Esta área atua na integração da identidade institucional com as práticas pedagógicas e pastorais, promovendo o espírito salvatoriano em todos os aspectos da gestão escolar.

Art. 85 - São atribuições da Coordenadora de Identidade Institucional:

- I - Ser a presença ativa, significativa, alegre e profética da vida salvatoriana na unidade;
- II - Oferecer empatia, suporte e acolhimento, ajudando os colaboradores a lidarem com questões emocionais, espirituais e existenciais;

- III - Garantir que o carisma e a identidade salvatoriana sejam integrados em todas as ações e ambientes da unidade;
- IV - Contribuir nos comitês de gestão e apoiar as equipes multidisciplinares;
- V - Testemunhar e promover o cuidado com as pessoas, incentivando a espiritualidade e a empatia;
- VI - Estimular a consciência ecológica profunda e promover ações de sustentabilidade;
- VII - Estar disponível para ouvir e orientar colaboradores e membros da comunidade;
- VIII - Incentivar vocações religiosas e promover atitudes apostólicas e de interculturalidade;
- IX - Fomentar relacionamentos e parcerias com a Rede Salvatoriana e com instituições eclesiais;
- X - Propor cursos, palestras, oficinas e grupos de estudo para o desenvolvimento espiritual e salvatoriano dos colaboradores;
- XI - Fazer leitura da realidade com sensibilidade, escuta ativa e discernimento, apoiando decisões baseadas nos valores salvatorianos;
- XII - Ser uma presença qualificada e ativa nas atividades juvenis e promover o caráter pastoral da instituição;
- XIII - Incentivar iniciativas sociais, culturais e de justiça que fortaleçam a comunidade e o cuidado com a criação;
- XIV - Contribuir para a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico Pastoral (PPPP);
- XV - Apoiar ações de combate ao bullying, cyberbullying e discriminação, zelando pela segurança física e emocional dos estudantes e garantindo um ambiente inclusivo e de respeito;
- XVI - Vivenciar e promover o Carisma, Espiritualidade e Missão Salvatoriana, assumindo o perfil de Educador(a) Salvatoriano(a) e atuando com compromisso junto a famílias, estudantes e colaboradores;
- XVII - Participar de reuniões, eventos e capacitações promovidas pelo Colégio ou pela Entidade Mantenedora;
- XVIII - Cumprir as diretrizes da Entidade Mantenedora;
- XIX - Exercer outras atribuições referentes à sua função, conforme delegação da Direção;
- XX - Cumprir e agir em conformidade com o Código de Conduta da Rede Salvatoriana.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 86 - O Conselho de Classe é um órgão consultivo que fundamenta a sua ação nos princípios do Projeto Político Pedagógico Pastoral (PPPP), na legislação vigente e nas disposições deste Regimento Escolar.

Art. 87 - O Conselho de Classe é convocado e presidido pelo (a) Diretor(a), que na sua ausência pode delegar essa função ao(à) Coordenador(a) Pedagógico(a). O(A) Diretor(a) ou o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) pode convidar estudantes, pais e/ou responsáveis ou outras pessoas para participar das reuniões, sempre que julgar necessário.

Art. 88 - As reuniões ordinárias do Conselho de Classe são previstas no Calendário Escolar. Podem ser realizadas reuniões extraordinárias do Conselho de Classe, convocadas pelo(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) ou pelo Diretor(a), sempre que for necessário.

Art. 89 - São Membros do Conselho de Classe

- I - Diretor (a);
- II - Coordenador (a) Pedagógico (a);
- III - Orientador (a) Educacional;
- IV - Profissional de Apoio ao Estudante;
- V - Secretário (a) Escolar;
- VI - Professores (as) das Turmas.

Art. 90 - São atribuições do Conselho de Classe:

- I - Analisar o desempenho geral da turma, diagnosticando suas potencialidades e fragilidades, e propondo encaminhamentos pedagógicos adequados;
- II - Emitir parecer sobre assuntos de natureza didático-pedagógica do Colégio;
- III - Emitir parecer sobre assuntos gerais do Colégio, quando solicitado pela Direção;
- IV - Avaliar o desempenho integral do estudante;
- V - Acordar sobre os encaminhamentos pedagógicos necessários para qualificar o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, de forma coletiva ou individual;
- VI - Emitir parecer sobre os casos de promoção, classificação, reclassificação e possibilidade de avanço nos anos/séries dos estudantes, quando convocado para tal;
- VII - Opinar sobre a composição das turmas para o ano letivo subsequente, quando solicitado;
- VIII - Opinar sobre solicitações de afastamento temporário, interrupção e trancamento de matrícula de estudantes, quando solicitado pela Direção.

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Art. 91 - As Atividades Extracurriculares são oferecidas em horários distintos das aulas curriculares, sendo de participação opcional. Essas atividades, atendendo ao disposto no art. 1º da Lei 9.394/96, objetivam a formação dos educandos em seus aspectos intelectuais, físicos, afetivos, sociais, culturais e lúdicos, em alinhamento com o Projeto Político Pedagógico Pastoral (PPPP) da Rede Salvatoriana.

Seção I – Dos Processos Formativos

Art. 92 - As Atividades Extracurriculares são relacionadas a processos formativos, podendo, por isso, incluir práticas esportivas, oficinas artísticas e culturais, tecnológicas e interdisciplinares, bem como projetos voltados à formação integral dos estudantes.

Art. 93 - A participação de estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas

será avaliada considerando a funcionalidade da criança ou adolescente, com base no Estudo de Caso, a fim de garantia de condição segura de participação.

Art. 94 - A oferta das Atividades Extracurriculares é divulgada previamente à comunidade educativa em informativo próprio do Colégio.

Art. 95 - A inscrição nas Atividades Extracurriculares será concluída após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços – Ensino Escolar específico.

Subseção I - Das Atividades Formativas Ofertadas no Contraturno

Art. 96 - As atividades realizadas no contraturno incluem:

- I - Apoio pedagógico para realização de estudos orientados e tarefas escolares;
- II - Oficinas lúdicas e artísticas, como teatro, música, dança e artes plásticas;
- III - Práticas esportivas e recreativas, fomentando hábitos saudáveis e trabalho em equipe;
- IV - Formação cristã e vivências pastorais, fortalecendo valores éticos e espirituais;
- V - Projetos interdisciplinares que abordem temas como tecnologia, cultura e sustentabilidade;
- VI - Momentos de convivência e socialização, promovendo vínculos e habilidades socioemocionais;
- VII - Atividades articuladas ao currículo escolar, organizadas de maneira a ampliar a aprendizagem e a formação integral dos estudantes.

Parágrafo Único: A oferta de serviços no contraturno da educação escolar, incluindo suas atividades e custos adicionais, será previamente divulgada à comunidade educativa por meio de informativo próprio do Colégio.

DO ORDENAMENTO DA SECRETARIA ESCOLAR

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA

Art. 97 - A matrícula é o ato de vinculação do estudante à escola, mediante a adesão ao Projeto Político Pedagógico Pastoral (PPPP) da Rede Salvatoriana, bem como ao atendimento às normas estabelecidas neste Regimento Escolar e na legislação vigente. O processo de matrícula pode ser realizado de forma online, divulgado por cada Colégio, em alinhamento com as diretrizes e prazos definidos pela Rede.

Art. 98 - A Rede Salvatoriana adota regime escolar de matrícula anual para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental, para o Ensino Médio, abrangendo o Turno Regular, Turno Estendido e Contraturno, de acordo com a estrutura e disponibilidade de cada Colégio.

Seção I – Das Condições para Matrícula

Art. 99 – A matrícula é efetivada mediante assinatura digital do Contrato de Prestação de Serviços – Ensino Escolar, através do APP da Rede Salvatoriana.

Subseção I – Do Processo de Matrícula

Art. 100 – Para facilitar o acesso e a transparência, as orientações e prazos para matrícula são definidos pela Rede e divulgados por cada Colégio mediante edital específico. O processo pode ser realizado online, garantindo maior praticidade às famílias.

Art. 101 – A matrícula no Colégio compreende as seguintes modalidades:

- I – Renovação de matrícula dos estudantes que frequentam o Colégio no ano letivo em curso;
- II – Realizar a admissão de novos estudantes, por meio de entrevistas com os responsáveis e os candidatos;
- III – Admissão de estudantes por transferência;
- IV – Admissão de estudantes sem escolarização regular, limitada à Educação Infantil, conforme legislação vigente.

Subseção II – Do Ingresso Escolar na Educação Infantil

Art. 102 – De acordo com a legislação vigente, para ingresso na Educação Infantil, a criança deve completar, até 31 de março do ano de ingresso, a idade de acordo com as seguintes etapas:

- I – **Berçário**: a partir de 4 meses
- II – **Infantil 1**: 1 ano (a completar até 31 de março);
- III – **Infantil 2**: 2 anos (a completar até 31 de março);
- IV – **Infantil 3**: 3 anos (a completar até 31 de março);
- V – **Infantil 4**: 4 anos (a completar até 31 de março);
- VI – **Infantil 5**: 5 anos (a completar até 31 de março).

Art. 103 – O berçário proporciona, em sua ação de cuidar e educar bebês, um trabalho pedagógico diferenciado, entrelaçado de aprendizagens com significado e dinamismo, sempre respeitando a criança como um sujeito social de direitos.

Art. 104 – As idades de ingresso na Educação Infantil estarão sujeitas à legislação vigente.

Art. 105 – De acordo com a legislação vigente, a matrícula escolar é obrigatória para estudantes entre 4 e 17 anos.

Subseção III – Do Ingresso Escolar no 1º ano do Ensino Fundamental

Art. 106 – Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, o estudante deve completar 6 (seis) anos até 31 de março do ano letivo vigente, conforme as diretrizes educacionais vigentes.

Art. 107 – A idade de ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental estará sempre em conformidade com a legislação vigente.

Seção II – Da Matrícula no Serviço de Contraturno

Art. 108 – Contraturno é opcional e depende da celebração de um Contrato de Prestação de Serviços – Ensino Escolar específico, firmado entre a família e o Colégio.

Art. 109 – A adesão ao serviço ocorre mediante solicitação do responsável pelo estudante, respeitando os prazos e as condições estabelecidas pelo Colégio.

Art. 110 – As famílias interessadas devem estar cientes das normas e do regulamento específico para a participação no Serviço de Contraturno, fornecidos no momento da matrícula.

Seção III – Do Contrato de Prestação de Serviços – Ensino Escolar

Art. 111 – O ato de matrícula é efetivado mediante a assinatura dos pais e/ou responsáveis pelo estudante no Contrato de Prestação de Serviços – Ensino Escolar.

Art. 112 – A anuidade escolar, dividida em parcelas mensais, é cobrada de acordo com as normas fixadas pela Entidade Mantenedora e pela legislação vigente.

Art. 113 – Os pagamentos das parcelas mensais devem ser efetuados até a data estabelecida no Contrato de Prestação de Serviços – Ensino Escolar firmado anualmente entre o Colégio e o responsável pelo estudante. Pagamentos efetuados após a data firmada estarão sujeitos a multa e juros, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Único: Os serviços passíveis de taxas estão definidos no Contrato de Prestação de Serviços – Ensino Escolar.

Subseção I – Do Deferimento da Matrícula

Art. 114 – O processo de matrícula somente é concluído após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços – Ensino Escolar pelo responsável legal (pai, mãe ou responsável com documento de guarda) do estudante, expressando total concordância e adesão aos termos deste Regimento Escolar e ao Projeto Político Pedagógico Pastoral (PPPP).

Art. 115 – A apresentação dos documentos exigidos no prazo estabelecido pelo Edital de Matrículas, conforme legislação vigente, é condição para efetivação da matrícula de novos estudantes.

Art. 116 – Os estudantes recebidos por transferência, além dos documentos constantes do Edital, devem apresentar:

I – Histórico Escolar com a conclusão do ano/série ou comprovante do ano/série em curso, no prazo máximo de trinta dias. O não cumprimento deste prazo resultará na notificação aos pais e/ou responsáveis;

II – Documento que descreva os conhecimentos e habilidades já desenvolvidos pelo estudante na instituição de origem, bem como outras informações que auxiliem na análise de sua trajetória escolar para situá-lo no ano/série adequado;

III – Havendo necessidade, o Colégio procederá à avaliação para classificação do estudante admitido por transferência, conforme o disposto neste Regimento Escolar.

Art. 117 - Documentação rasurada ou falsificada invalida a matrícula.

Art. 118 - Não há renovação automática de matrícula. Ao final do ano letivo, as partes permanecem livres para renovar ou não a matrícula para o ano letivo seguinte.

Art. 119 - Nos casos em que o estudante ou seu representante legal deixarem de cumprir com suas obrigações descritas neste Regimento Escolar ou e no Contrato de Prestação de Serviços – Ensino Escolar, resultando em inadimplência jurídica, a matrícula para o ano letivo seguinte será automaticamente indeferida.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

Art. 120 - Cada Colégio da Rede tem autonomia para constituir as turmas, considerando os aspectos administrativos e pedagógicos necessários ao processo de ensino e aprendizagem, em conformidade com as diretrizes da rede.

Art. 121 - O número de estudantes por turma será determinado pela legislação. A ausência de norma limitadora do número de alunos em sala de aula, admite a composição da turma observando espaço bastante para comunicação e circulação, consoante parâmetros estabelecidos pela Rede Salvatoriano como necessários à garantia de ambiente adequado ao desenvolvimento educacional.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 122 - Transferência consiste na mudança ou movimentação do estudante para outro estabelecimento de ensino, com a devida documentação e registros necessários para continuidade de seus estudos.

Seção I - Da Concessão de Transferência

Art. 123 - A transferência é concedida em qualquer época do ano, mediante a apresentação do atestado de vaga e a solicitação escrita dos pais e/ou responsáveis pelo estudante ou pelo próprio estudante, se maior de idade. Recomenda-se que a transferência seja solicitada ao final de cada mês ou trimestre, visando assegurar que o estudante tenha acesso às notas parciais e ao fechamento de médias.

Art. 124 - Ao conceder a transferência, o Colégio fornecerá a documentação escolar necessária, contendo as informações pedagógicas relevantes para que o estabelecimento de ensino de destino possa interpretar adequadamente as atividades curriculares realizadas pelo estudante.

Art. 125 - A documentação de transferência será expedida no prazo de até 30 dias, após a solicitação escrita feita pelo responsável financeiro.

Seção II - Da Aceitação de Estudantes Transferidos

Art. 126 - A aceitação de estudantes por transferência condiciona-se à existência de vaga na etapa, ano ou série pleiteada, bem como à adesão do responsável pelo estudante às determinações deste Regimento Escolar.

Art. 127 - A matrícula do estudante transferido será efetivada mediante a apresentação da documentação exigida pela legislação vigente e pelas disposições deste Regimento Escolar, e somente após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços – Ensino Escolar.

Seção III - Procedimentos para Estudantes Transferidos

Art. 128 - Os estudantes transferidos de outros estabelecimentos de ensino estarão sujeitos aos procedimentos de classificação, reclassificação, adaptação curricular e aproveitamento de estudos, conforme análise do Serviço de Coordenação Pedagógica e de acordo com os critérios estabelecidos no planejamento pedagógico e nos documentos orientadores de ensino.

Parágrafo Único: O Colégio registrará com precisão os resultados acadêmicos obtidos pelo estudante na instituição de origem, sem realizar adaptação que os ajustem aos modelos ou padrões adotados pela unidade escolar de destino, conforme as diretrizes educacionais vigentes.

CAPÍTULO IV

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 129 - Aproveitamento de estudos é o reconhecimento dos estudos concluídos com êxito pelo estudante, bem como de suas experiências anteriores, comprovadas mediante avaliação que determine o grau de desenvolvimento, com base em princípios pedagógicos de aprendizagem.

Seção I - Dos Procedimentos de Aproveitamento de Estudos

Art. 130 - O aproveitamento de Estudos é aplicado seguindo os procedimentos:

- I - Estudo do currículo do estudante recebido por transferência, identificando os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e da parte diversificada que foram cursados com aprovação ou que o estudante estava cursando no Estabelecimento de Ensino de origem;
- II - Análise detalhada dos estudos realizados pelo estudante no Estabelecimento de Ensino de origem, comparando-os com os oferecidos pela unidade escolar de destino;
- III - Verificação dos estudos realizados que podem ser aproveitados na íntegra;

IV - Verificação dos estudos que precisam ser complementados via adaptação curricular.

Art. 131 - O Serviço de Coordenação Pedagógica tem a competência de proceder o estudo dos currículos dos estudantes recebidos por transferência, cabendo à Direção a aprovação dos procedimentos propostos.

Art. 132 - Os procedimentos propostos devem ser devidamente registrados em ata, assinados pelo Serviço de Coordenação Pedagógica, pelo (a) Diretor (a) e pelo (a) Secretário (a) Escolar, junto aos pais e/ou responsáveis pelo estudante.

Parágrafo Único: A referida ata ficará arquivada na pasta do estudante na Secretaria Escolar.

Seção II - Da Adaptação Curricular

Art. 133 - A adaptação curricular é um procedimento pedagógico implementado pela Rede para estudantes transferidos de outra instituição, com o objetivo de adequar seus estudos ao currículo do Colégio, assegurando a continuidade e o progresso em sua trajetória escolar.

Art. 134 - A adaptação curricular tem por finalidade compatibilizar os estudos feitos no Estabelecimento de Ensino de origem com os oferecidos pela unidade escolar de destino, assegurando a continuidade dos estudos do estudante.

Seção III - Dos Procedimentos de Adaptação Curricular

Art. 135 - A Adaptação Curricular é aplicada a partir da efetivação da matrícula, mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços – Ensino Escolar, em conformidade com as diretrizes institucionais e legais.

Art. 136 - O processo de adaptação curricular inclui:

- I - A recuperação de objetivos e conteúdo que não foram desenvolvidos na instituição de origem;
- II - A adequação de componentes curriculares não cursados, alinhando-os ao currículo adotado pelo Colégio;
- III - A substituição ou dispensa de componentes curriculares, quando pertinente, de acordo com a legislação vigente e orientações da Rede.

Art. 137 - Compete ao Serviço de Coordenação Pedagógica do Colégio planejar, coordenar e supervisionar o processo de adaptação curricular com o suporte do corpo docente e serviços pedagógicos.

Art. 138 - Os procedimentos de adaptação curricular devem ser registrados em ata, assinados pelo Serviço de Coordenação Pedagógica, pelo(a) Diretor(a) e pelo(a) Secretário(a) Escolar e dos pais e/ou responsáveis pelo estudante.

Art. 139 - Todos os registros relacionados à adaptação curricular serão arquivados na pasta individual do estudante, na Secretaria Escolar, garantindo a transparência e o acompanhamento do processo.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 140 - O processo de classificação aloca o estudante no ano/série compatível com a sua idade, suas experiências e seu nível de competências, conforme os critérios de avaliação estabelecidos neste Regimento Escolar.

Seção I - Dos Procedimentos de Classificação

Art. 141 - O processo de classificação pode ser aplicado em qualquer ano/série, exceto na educação infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental, nas seguintes condições:

- I - Por promoção, para os estudantes que cursaram o ano anterior com aproveitamento no próprio Colégio;
- II- Por Transferência, independentemente dos resultados expressos na documentação da Escola de origem, mediante avaliação feita pelo Colégio para determinar o grau de desenvolvimento e experiência do estudante, permitindo sua inscrição no ano ou série adequados;
- III - Estudantes oriundos de sistemas educacionais estrangeiros deverão apresentar documentação autenticada e traduzida conforme a legislação vigente. A equivalência dos estudos será analisada pela Secretaria Estadual de Educação, que emitirá o parecer necessário para a continuidade dos estudos no Colégio, observando as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas complementares aplicáveis.

§ 1º - Independente de escolarização anterior, o estudante será avaliado pelo Colégio para definição de seu grau de desenvolvimento e experiência do estudante, permitindo sua inscrição no ano adequado.

§ 2º - Para estudantes sem escolarização anterior, o Serviço de Coordenação Pedagógica e de Serviço Orientação Educacional com anuência da Direção, utilizarão instrumentos específicos para verificar o nível de conhecimento do estudante.

Art. 142 - Os procedimentos propostos deverão ser registrados em ata, assinada pelo Serviço de Coordenação Pedagógica, Serviço de Orientação Educacional, pela Direção, pelo (a) Secretário (a) Escolar e pelos pais e/ou responsáveis pelo estudante e arquivada na pasta do estudante na Secretaria Escolar.

Art. 143 - No Histórico Escolar do estudante deverá registrar a aplicação do processo de classificação e o respectivo resultado, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96).

Art. 144 - O controle da frequência do estudante será realizado a partir da data da designação para o ano ou série correspondente.

Seção II - Do Processo de Reclassificação

Art. 145 - A reclassificação tem como objetivo situar o estudante proveniente de outro estabelecimento de ensino, com organização curricular distinta, no ano ou série adequado, em conformidade com o seu potencial de desempenho e desenvolvimento.

Art. 146 - O processo de reclassificação pode ser aplicado em qualquer ano ou série, exceto na Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental, e deve considerar os conhecimentos, habilidades e experiências prévias do estudante.

Seção III - Dos Procedimentos para Reclassificação

Art. 147 - A Reclassificação é planejada e realizada pelo Serviço de Coordenação Pedagógica e de Orientação Educacional, em conjunto com a Secretaria Escolar e com a anuência da Direção, em consonância com seguintes os procedimentos:

I - A análise da documentação do estudante transferido determinará a necessidade de aplicação do processo de reclassificação;

II - Os procedimentos de reclassificação, realizados por meio de avaliações, abordarão os pré-requisitos conceituais necessários para cursar o ano ou série pretendido, adequando a inserção do estudante na organização curricular do Colégio, conforme seu estágio de desenvolvimento;

III - Os procedimentos realizados serão registrados em ata, assinada pelo Serviço de Coordenação Pedagógica e de Orientação Educacional, pela Direção e pelo(a) Secretário(a) Escolar e pelos pais e/ou responsáveis pelo estudante.

Parágrafo Único: A ata será arquivada na pasta do estudante na Secretaria Escolar.

Art. 148 - No Histórico Escolar do estudante deverá registrar aplicação do processo de reclassificação, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96).

CAPÍTULO VI

DO AVANÇO

Seção I – Das Disposições Gerais sobre o Avanço.

Art. 149 - O avanço nos anos ou séries subsequentes do Ensino Fundamental e Médio é admitido nos casos previstos pela legislação vigente.

Art. 150 - O Avanço é uma estratégia de progressão individual e contínua do estudante que demonstre um nível de desenvolvimento educacional acima da média para a sua idade, com o objetivo de antecipar a conclusão do curso.

Art. 151 - Pode avançar o estudante, regularmente matriculado em um determinado ano ou série, que apresente um ritmo de aprendizagem diferenciado, cuja avaliação indique condições cognitivas, afetivas e sociais para acompanhar o ano ou série subsequente, de acordo com a organização curricular do Colégio.

Art. 152 - O avanço poderá ser aplicado em qualquer série ou ano do Ensino Fundamental e Médio, exceto na educação infantil, no 1º ano do Ensino Fundamental e nas transições entre segmentos (como entre o Ensino Fundamental I e II e entre o Ensino Fundamental e o Ensino Médio), em conformidade com a legislação vigente.

Seção II – Dos Procedimentos para Avanço

Art. 153 - O Avanço é planejado e realizado pelo Serviço de Coordenação Pedagógica, em colaboração com a Secretaria Escolar e com a anuência da Direção, seguindo os procedimentos descritos a seguir:

- I - As avaliações devem ser feitas dentro do primeiro trimestre letivo, de modo que, caso seja confirmada a condição do Avanço, o estudante possa acompanhar a nova etapa, ano ou série para o qual será promovido;
- II - O estudante será submetido às avaliações de todos os componentes curriculares e deverá atingir um resultado mínimo equivalente a 7,0 (sete) pontos em uma escala de 10,0 (dez) pontos, comprovando a condição intelectual para a efetivação do avanço;
- III - Os procedimentos de avanço devem ser registrados em ata, assinada pelo Serviço de Coordenação Pedagógica e Serviço de Orientação Educacional, pela Direção, pelo (a) Secretário (a) Escolar e pelos pais e/ou responsáveis pelo estudante.

Parágrafo Único: A ata será arquivada na pasta do estudante na Secretaria Escolar.

Art. 154 - No Histórico Escolar do estudante deverá incluir o registro da aplicação do processo de avanço, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96).

CAPÍTULO VII

DA APROVAÇÃO PELO CONSELHO DE CLASSE FINAL

Seção I – Dos Procedimentos para Aprovação pelo Conselho de Classe Final

Art. 155 - A aprovação pelo Conselho de Classe Final é uma estratégia de progressão individual e contínua que visa favorecer o desenvolvimento do estudante, assegurando a qualidade necessária para sua formação.

Art. 156 - Cabe ao Conselho de Classe decidir sobre a progressão de estudantes do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio que encerram o ano letivo com dificuldades de aprendizagem.

Art. 157 - É de responsabilidade do Serviço de Coordenação Pedagógica, em conjunto com o Serviço de Orientação Educacional, organizar registros escolares que documentem a progressão, garantindo ciência e responsabilidades específicas do Colégio, pais e/ou responsáveis e estudante.

§ 1º - A ciência aos pais e/ou responsáveis e ao estudante será formalizada em documento específico, assinado e arquivado na pasta do estudante junto à Secretaria Escolar.

§ 2º - A ciência aos pais e/ou responsáveis e ao estudante será realizada até o mês de abril do ano letivo subsequente à aprovação por Conselho de Classe.

Art. 158 - O Serviço Coordenação Pedagógica deve assessorar os professores que acompanharão os estudantes no ano letivo subsequente, assegurando a implantação de um plano de trabalho específico, mantendo contato permanente com os pais e/ou responsáveis, informando-os sobre o processo do estudante.

CAPÍTULO VIII

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Seção I – Da Inclusão

Art. 159 - A Rede Salvatoriana, considerando os objetivos do decêndio 2014-2024 do Plano Nacional de Educação, expressos na Lei nº 13.005/2014, estendida para o ano 2025 pela Lei nº 14.934/2024, e os interesses do decêndio 2025-2035 da educação nacional, revelados no Projeto de Lei nº 2.614/2024, sugerido pelo Ministério da Educação como base à iniciativa do Poder Executivo, documentos que afirmam a inclusão escolar como um dos objetos da política administrativa, e não como qualidade ou característica das instituições de ensino, adere à temática da redução de desigualdades, tanto econômicas quanto de raça, de sexo, de idade e outras, empenhando-se na

consolidação de práticas que impliquem na garantia de condições de acesso e de permanência, principalmente pela qualificação do serviço de escolarização, de apoio educacional e de atendimento especializado.

Seção II – Dos Princípios da Inclusão Escolar

Art. 160 - A Rede Salvatoriana, harmonizada às ideias do marco referencial de equidade, documento orientativo da política de inclusão escolar e a seu objetivo, que reside na oferta institucionalizada dos serviços de Educação Especial, reconhece como princípio o implemento de práticas para identificação de barreiras – externas e internas ao educando – que dificultam ou impedem a escolarização das pessoas com deficiência, e a elaboração de planos para enfrentamento à discriminação e ao capacitismo no contexto educacional.

Art. 161 - Os princípios da Inclusão Escolar, na Rede Salvatoriana, nomeadamente consistem em:

- I - Reconhecimento da diversidade como enriquecimento da comunidade escolar;
- II - Oferta de oportunidades equitativas de aprendizagem;
- III - Colaboração ativa entre famílias, educadores e especialistas para assegurar a participação plena dos estudantes;
- IV - Observância da garantia constitucional de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um (art. 208 da CF).

Seção III – Das Diretrizes da Educação Especial

Art. 162 - A Educação Especial, como objetivo da Inclusão Escolar, atenderá diretrizes de:

- I - Garantia de disponibilidade recursos pedagógicos de natureza assistiva, consistentes em meios, técnicas e materiais, adaptados e flexibilizados às especificidades dos estudantes;
- II - Acessibilidade física, comunicacional e pedagógica;
- III - Formação continuada dos educadores para práticas inclusivas;
- IV - Monitoramento contínuo do progresso dos estudantes, com ajustes nas estratégias, quando necessário;
- V - Matrícula compulsória, em cursos regulares, de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino (art. 2º, p.u, I, “f” da Lei 7.853/89).

Art. 163 - A Educação Especial, modalidade de educação escolar, consiste em serviço direcionado a educandos com deficiência ou com altas habilidades e superdotação, executado, respectivamente, para complementação da funcionalidade acadêmica ou para suplementação dos conteúdos curriculares.

Art. 164 - A oferta dos serviços de Educação Especial começa na Educação Infantil e se estende às demais etapas da vida escolar, sempre que se evidencie limitação ou restrição da funcionalidade acadêmica.

Art. 165 - A Educação Especial, no sistema educacional inclusivo, disciplinado na Lei 13.146/15, contempla:

- I - Instituições de ensino regular que se dedicam à escolarização de educandos com deficiência capazes de integração em classe comum;

II - Instituições especializadas ou Centros de Atendimento Educacional Especializados, que se dedicam exclusivamente à habilitação de educandos com deficiência que apresentam baixa funcionalidade acadêmica.

Art. 166 - A legislação educacional brasileira assegura aos estudantes com deficiência o direito à habilitação, que consiste no desenvolvimento de potencialidades e outros aspectos relativos à funcionalidade, viabilizando a aquisição de competências práticas e sociais que são imprescindíveis à integração no ensino regular.

Art. 167 - Nos casos em que a integração em classes comuns se revele inviável, considerando a baixa funcionalidade do educando com deficiência, indispensável o encaminhamento do educando à instituição especializada ou Centro de Atendimento Educacional Especializado para serviços de habilitação.

Subseção I - Do Itinerário de Integração em Classe Comum

Art. 168 - A integração dos estudantes público-alvo da Educação Especial, em classes comuns de ensino regular, obedecerá ao estudo de caso, instrumento da avaliação diagnóstica pedagógica, mormente quanto à capacidade de desenvolvimento das aprendizagens essenciais nas dimensões cognitiva, social e cultural, observado o estado de saúde ou funcionalidade acadêmica do estudante.

Art. 169 - O processo de integração em classe comum seguirá as seguintes etapas:

I - **Entrevista no Processo de Matrícula:** a equipe pedagógica, aos pais ou aos responsáveis legais, coleta dados comportamentais e emocionais do educando para direcionamento do estudo de caso. O documento será firmado pelos pais ou responsáveis legais para consentimento de uso dos dados;

II - **Estudo de Caso:** o professor com especialização, em ambiente estruturado (sala de recurso), submete o educando a atividades específicas, a fim de avaliação diagnóstica pedagógica que identifique as limitações de desempenho e as restrições de participação, que, estabelecendo o nível de funcionalidade acadêmica e, via de consequência, definindo os recursos pedagógicos assistivos que serão disponibilizados para contorno das barreiras de acesso às aprendizagens essenciais. O documento será revisado periodicamente e disponibilizado aos pais ou aos responsáveis legais;

III - **Apoio dos Serviços de Saúde:** articulação junto aos profissionais de saúde que se dedicam ao desenvolvimento da potencialidade do educando, seus talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas. O apoio dos profissionais da saúde, quando desenvolvido no ambiente de escolarização, será temporário e condicionado à adesão ao instrumento que disciplina essa prática;

IV - **Plano de Atendimento Educacional Especializado (Plano de AEE):** documento onde se registra a funcionalidade acadêmica, os recursos pedagógicos assistivos e os objetos de conhecimento que serão desenvolvidos pelo educando no período específico. O documento será revisado periodicamente e firmado pelos pais ou responsáveis legais;

V - **Plano de Acessibilidade:** documento onde se define o recurso pedagógico que será disponibilizado para viabilidade do desempenho do objeto de conhecimento específico. O documento será revisado periodicamente e disponibilizado aos pais ou aos responsáveis legais;

VI - **Plano de Usabilidade:** documento onde se define o recurso pedagógico que será disponibilizado ao educando para aprendizagem de uso e consequente promoção de sua funcio-

nalidade acadêmica. O documento será revisado periodicamente e disponibilizado aos pais ou aos responsáveis legais;

VII - **Interação Pedagógica & Saúde:** Ações integradas entre os serviços pedagógicos e de saúde, garantindo intervenções que contemplem o desenvolvimento global do estudante e promovam sua funcionalidade no ambiente escolar;

VIII - **Interação Pedagógica & Família:** Envolvimento direto dos pais e/ou responsáveis, com orientações e acompanhamento contínuo, fortalecendo a parceria entre família e escola para apoiar o processo de integração do estudante.

Subseção II – Dos Contextos Pedagógicos para Educação Especial

Art. 170 - Os contextos pedagógicos são definidos como ambientes de motivação emocional e comportamental onde o universo de estudantes desempenhará as atividades da base curricular. Esses contextos orientam à seleção das práticas educacionais aplicáveis para análise da resposta interativa do estudante e a definição de recursos pedagógicos facilitadores do seu desempenho.

Art. 171 - São contextos pedagógicos definidos pela instituição de ensino para aplicação em série letiva do nível de ensino:

I - **Contexto de Comunicação:** ambiente em que as práticas educacionais assumem motivação para exercício da comunicação gestual, verbal, escrita ou alternativa em seus aspectos expressivo, compreensivo e de comando;

II - **Contexto de Socialização:** ambiente em que as práticas educacionais assumem motivação para exercício da interação, considerados os materiais escolares, didáticos e os pares do educando, inclusive os profissionais da educação, permitindo a avaliação da sujeição, da autoestima, da hiperatividade, da oposição e outros aspectos;

III - **Contexto de Qualificação Cognitiva:** ambiente em que as práticas educacionais assumem motivação para exercício de atividades que revelem a compreensão de conceitos concretos e abstratos indispensáveis ao desempenho de atividades pedagógicas da base curricular;

IV - **Contexto de Organização:** ambiente em que as práticas educacionais assumem motivação para o exercício da auto-organização quando do desempenho de atividades pedagógicas da base curricular;

V - **Contexto de Vivência:** ambiente em que as práticas educacionais assumem motivação para reavaliação e ampliação de experiências relacionadas às aprendizagens essenciais;

VI - **Contexto de Autonomia:** ambiente em que as práticas educacionais assumem motivação para exercício de atividades práticas e instrumentais da vida diária, entendidas como:

- a) Atividades Básicas de Vida Diária (ABVD): alimentação, higiene e vestuário;
- b) Atividades Instrumentais de Vida Diária (AIVD): mobilidade e uso/manutenção de elementos do ambiente.

Parágrafo Único: A aplicação do contexto pedagógico a uma série ou nível de ensino será definido pela equipe pedagógica e servirá como base para elaboração e revisão do Estudo de Caso.

Seção IV - Do Estudo de Caso: avaliação diagnóstica pedagógica do estudante com deficiência

Art. 172 - A avaliação diagnóstica pedagógica tem como objetivo identificar as limitações e restrições de participação do estudante com deficiência em atividades escolares. Essa identificação orienta o desenvolvimento de estratégias específicas para superar barreiras e fatores estressores, garantindo o acesso ao conteúdo curricular e a permanência do estudante em classe comum para aprendizagem.

Subseção I – Funcionalidade

Art. 173 - A funcionalidade, como classificação relativa à condição de saúde do estudante com deficiência, avalia-se pedagogicamente observando as limitações e restrições de participação e interação em atividades escolares.

Parágrafo Único: A funcionalidade é utilizada como critério para identificar a capacidade de integração em classe comum, estando diretamente relacionada ao nível de autonomia e independência do estudante para desempenho das atividades pedagógicas da base curricular, considerando seu estado de saúde e a consequente viabilidade de participação no ambiente escolar regular.

Art. 174 - A capacidade de integração em classe comum é a condição do estudante com deficiência de participar efetivamente do ensino regular. Essa capacidade, conforme previsto na legislação educacional, é medida pelo nível de funcionalidade do estudante, avaliado em suas limitações e restrições de participação e interação em atividades escolares.

Art. 175 - As limitações de atividades referem-se aos aspectos negativos identificados quando da execução de atividades escolares, como a memorização, a atenção, a compreensão das dinâmicas e outros.

Art. 176 - As restrições de participação consistem nos aspectos negativos identificados quando da interação com materiais ou com os pares, inclusive profissionais da educação, inviabilizando o desempenho das atividades escolares.

Parágrafo Único: Em situações em que a capacidade de integração em classe comum seja inviável devido às limitações ou restrições extremas, a instituição de ensino comunicará o organismo público de orientação para que avalie a funcionalidade acadêmica e, sendo o caso, encaminhe o educando aos serviços de habilitação ofertados pelas instituições especializadas ou pelos Centros de Atendimento Educacional Especializados.

Subseção II – Constatação de Limitação de Atividade e Restrição de Participação

Art. 177 - As normativas legais e orientações técnicas estabelecem procedimentos de necessária observação na hipótese de constatação de limitações de atividade ou de restrições de participação apresentadas pelos estudantes com deficiência.

Parágrafo Único: As diretrizes observadas incluem:

I - **Avaliação Descritiva do Rendimento Escolar:** A avaliação periódica do desempenho escolar em formato descritivo é utilizada como diretriz para a certificação de conclusão do Ensino Fundamental e Médio;

II - Avaliação Dúplice do Rendimento Escolar: além da avaliação descritiva, a instituição poderá adotar outro modelo conjunto de registro para acompanhar o desempenho escolar;

III - Terminalidade Específica: A certificação de conclusão do ciclo/período ou do nível de ensino será concedida independentemente da integral aprendizagem dos objetivos curriculares;

IV - Regime de Progressão Continuada e Declaração de Atendimento da Expectativa de Aprendizagem: O regime de progressão continuada, instituído no §2º do art. 32 da Lei 9.394/96, aplicável no ensino fundamental como garantia de promoção do educando que revele aproveitamento insuficiente das aprendizagens essenciais do período ou ciclo, não será adotado pela instituição de ensino. O educando com deficiência, exceto quando apresente baixa funcionalidade acadêmica, será promovido ao período ou ciclo subsequente quando a avaliação qualitativa constate domínio dos objetos de conhecimento da base curricular, ainda que mínimo, mas bastante à preservação do processo educacional regular, exigindo-se dos responsáveis legais a declaração de atendimento das expectativas de aquisição das competências da escolarização;

V - Solução de Problemas de Ajustamento: A solução de problemas de ajustamento é uma atividade privativa de profissionais habilitados, como psicólogos. Caso as limitações ou restrições exijam ajustes comportamentais prévios para viabilizar a integração em classe comum, os pais ou responsáveis serão formalmente comunicados para a contratação dos serviços de profissionais da saúde habilitados;

VI - Prejuízo de Inclusão em Classe Comum: Nos casos de extrema limitação ou restrição de participação em atividades escolares, que indiquem baixa funcionalidade do estudante, a instituição comunicará as autoridades competentes para avaliação e possível encaminhamento à educação em escolas especializadas.

Seção V – Do Atendimento Educacional Especializado: estratégias, métodos e materiais

Art. 178 - O Atendimento Educacional Especializado (AEE), serviço da Educação Especial, desenvolvido pelo professor com especialização em sala de recurso ou outro ambiente adequado, consiste no ensino do uso de materiais escolares e pedagógicos que promovem a autonomia e a independência do educando com deficiência.

Subseção I – Complementação e Suplementação

Art. 179 - A complementação é serviço pedagógico que objetiva a promoção da funcionalidade acadêmica do educando com deficiência, consistindo em atividades que exercitam a autonomia e a independência do educando, sempre em harmonia aos processos ou protocolos aplicados pelos profissionais da saúde.

Parágrafo Único: Exemplos de recursos assistivos usados para complementação:

- I - Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e LIBRAS tátil;
- II - Alfabeto digital e tadoma;

- III - Língua Portuguesa na modalidade escrita;
- IV - Orientação e Mobilidade (OM);
- V - Informática acessível;
- VI - Sorobã (ábaco);
- VII - Estimulação visual;
- VIII - Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA).

Art. 180 - A suplementação é serviço pedagógico que objetiva o enriquecimento do currículo escolar, aplicado aos estudantes que apresentam altas habilidades ou superdotação, promovendo o desenvolvimento integral de seus potenciais.

Parágrafo Único: Essas estratégias incluem atividades diferenciadas, que ampliam e aprofundam os conhecimentos, estimulando o raciocínio crítico e criativo, alinhadas ao projeto pedagógico da instituição de ensino.

Subseção II - Organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE)

Art. 181 - O AEE será estruturado considerando:

- I - Avaliação diagnóstica pedagógica, em estudo de caso, para identificar aspectos positivos e negativos da funcionalidade do educando;
- II - Elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado (Plano de AEE);
- III - Articulação entre a equipe pedagógica e os profissionais da saúde;
- IV - O prévio agendamento de participação do educando na sala de recurso, em horário limitado, no contra turno à escolarização, para serviços de complementação relativos à aprendizagem de uso de materiais que promovam a autonomia e a independência;
- V - Avaliação periódica do plano de AEE, relativamente aos recursos pedagógicos assistivos que são disponibilizados ao educando com deficiência;
- VI - Avaliação constante do plano de AEE, relativamente à flexibilização do conteúdo curricular disponibilizado ao educando com alta habilidade ou com superdotação.

Parágrafo Único: A colaboração dos pais ou dos responsáveis legais do educando, e o acompanhamento constante dos profissionais da saúde, são fundamentais para garantir condições de acesso ao conteúdo curricular.

Subseção III - Estratégias e Recursos

Art. 182 - A implementação das ações de educação especial é fundamentada em estratégias, métodos, técnicas e recursos que garantem condições de acessibilidade, de integração e de desenvolvimento pleno dos estudantes.

Parágrafo Único: Esses elementos são definidos como:

- I - **Estratégia:** inteligência aplicada para consecução de objetivos previamente definidos no contexto educacional;
- II - **Método:** conjunto de meios empregados na execução da estratégia, assegurando sua aplicação prática e eficaz;
- III - **Técnica:** procedimentos práticos adotados para execução do método;
- IV - **Recurso:** ferramenta utilizada na aplicação da técnica, incluindo materiais adaptados, tecnologias assistivas e outros suportes.

Art. 183 - Para assegurar condições de acesso ao conteúdo curricular, a instituição de ensino:

I - Disponibilizará Sala de Recursos;

II - Disponibilizará, para aprendizagem de uso na sala de recurso, materiais escolares e pedagógicos adaptados;

III - Promoverá adaptações nos suportes de fixação dos conteúdos curriculares e flexibilizações da metodologia de ensino;

IV - Promoverá a avaliação periódica do Plano de AEE para garantia de disponibilidade de recursos pedagógicos assistivos adequados às limitações e restrições circunstancialmente apresentadas pelo educando com deficiência;

V - Disponibilizará profissional de apoio escolar para mediação junto aos educandos com deficiência que apresentem limitação ou restrição no exercício da alimentação, da higiene, da locomoção e do desempenho de atividades escolares;

VI - Enturmará os educandos com deficiência junto a pares mais colaborativos, inclusive em turno diverso daquele de interesse originário, observando eventuais critérios diagnósticos de outros educandos que possam se revelar estressores ou agressores, garantindo a qualidade do processo de aprendizagem.

Seção VI - Do Apoio Especializado (AE)

Art. 184 - O Apoio Especializado (AE), serviço da Educação Especial, consiste na mediação pedagógica executada pelo profissional de apoio escolar junto ao educando com deficiência.

Seção VII - Do Plano de Acessibilidade

Art. 185 - O Plano de Acessibilidade consiste em instrumento onde o professor com especialização e o professor do componente curricular fixam os objetos de conhecimento que serão objeto de aprendizagem pelo educando com deficiência no período específico, assim como especificam os recursos pedagógicos assistivos que serão empregados.

Seção VIII - Do Plano de Usabilidade

Art. 186 - O Plano de Usabilidade consiste em instrumento onde o professor com especialização elenca os objetos de conhecimento que serão objeto de aprendizagem de uso pelo educando com deficiência no período específico.

Seção IX - Terminalidade Específica para educandos com deficiência

Subseção I - Conceito de Terminalidade Específica

Art. 187 - A terminalidade específica, como espécie dos atos administrativos relacionados no art. 24, VI da Lei 9.394/96, consiste na certificação de conclusão do ensino fundamental ou médio, e se aplica aos educandos de 15 anos ou mais que apresentam impedimento de natureza física, sensorial, mental ou intelectual bastante à obstrução do mínimo domínio dos objetos de conhecimento da base curricular do respectivo nível de ensino, avaliado no desempenho de atividades pedagógicas, mesmo quando disponibilizados os recursos e serviços elencados no plano de acessibilidade.

Subseção II - Diretrizes Legais no Estado de Santa Catarina

Art. 188 - O Conselho de Educação do Estado/SC, no art. 3º da Resolução nº 100/2016, assegura às instituições de ensino o direito de adoção da terminalidade específica para aplicação aos educandos com deficiência que não atingiram as competências previstas na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional para os níveis fundamental e médio.

Art. 189 - A resolução do Conselho de Educação/SC, no entanto, altera a diretriz legal federal. Isso porque limita a aplicação da terminalidade específica aos educandos com deficiência que ao final do percurso fundamental ou médio “não atingiram” as aprendizagens essenciais, enquanto a lei federal admite a aplicação ao longo do percurso quando se refere aos que “não puderem atingir”.

Art. 190 - A terminalidade específica, ainda segundo a resolução do Conselho de Educação/SC, aplica-se aos educandos diagnosticados com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou que apresentem impedimento intelectual.

Art. 191 - A aplicação da resolução do Conselho de Educação/SC se restringe, também, a educandos de no mínimo 15 anos que frequentam a 9 anos o ensino fundamental, e a educandos de 17 anos ou mais que frequentaram 12 anos de escolarização.

Art. 192 - Além dessas diretrizes condicionantes à aplicação da terminalidade específica, a resolução do Conselho de Educação/SC impõe a comprovação da solicitação da intervenção da Secretaria da Educação e da Fundação Catarinense de Educação Especial, e da identificação e eliminação de barreiras.

Art. 193 - Exige-se, ainda, na resolução do Conselho de Educação/SC, a emissão de parecer pelo professor com especialização, ato pedagógico que será aprovado pelo conselho de classe institucional a fim de aplicação da terminalidade específica.

Subseção III - Diretrizes Legais no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 194 - A Lei 15.322/19 do Estado/RS garante, e obriga as instituições privadas de ensino a garantirem, “a educação da pessoa com TEA dentro do mesmo ambiente escolar dos demais alunos, em todos os níveis e modalidades, inclusive o ensino superior e o profissionalizante” (art. 5º).

Art. 195 - Contudo, o Decreto 56.505/22, que regulamenta a Lei 15.322/19, institui os Centros Regionais de Referência em Transtornos do Espectro Autista - CRR em TEA para “atendimento dos casos severos, graves e refratários da região de saúde respectiva (...)” (art. 13).

Art. 196 - Essa aparente contradição se resolveu na edição da Resolução 383/25 do Conselho de Educação/RS, normativa que expressamente se harmoniza ao Parecer CEEed nº 02/2025, onde se esclareceu que “quando necessário e possível, os/as educandos/as público da Educação Especial com distorção idade-escolaridade, por decisão dialogada entre instituição, pais e/ou responsáveis e sujeito podem ser encaminhados para outras modalidades de ensino, visando à inclusão no mundo do trabalho e aprendizagens ao longo da vida que lhes assegurem a autonomia”.

Art. 197 - A Educação Especial consiste em modalidade de ensino. O Parecer CEEed nº 02/2025, inclusive, disciplina que “a escola especializada é organizada para o/a educando/a com deficiência ou TEA, que não apresentam suportabilidade ao ensino comum e requer atenção individualizada para o desenvolvimento dos processos de aprendizagem, com vistas à apropriação do conheci-

mento, a produção de novos saberes, a autonomia e a inclusão social”.

Art. 198 - A Terminalidade Específica certifica essa negativa de suportabilidade. O Parecer CEEEd nº 02/2025 sustenta a sua concessão “após a etapa/nível de ensino ter sido cursada na íntegra para todos/as os/as educandos/as, cujas características ou condições específicas não lhes possibilitaram alcançar o nível de conhecimento exigido para a conclusão da etapa e/ou nível de ensino”.

Art. 199 - O Parecer CEEEd nº 02/2025 conceitua a terminalidade específica como “garantia de conclusão de etapa de ensino com base nas potencialidades do/a educando/a com deficiência, sendo uma certificação de conclusão de escolaridade, fundamentada em avaliação pedagógica, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as habilidades e competências atingidas pelos/as educandos/as”.

Subseção IV - Diretrizes Escolares

Art. 200 - O Conselho Nacional de Educação, no Parecer nº 5/2019, assentou que “no pleno exercício de sua autonomia, cada instituição educacional poderá desenvolver a política, a metodologia, os recursos e os processos avaliativos de atendimento do público da Educação Especial, gerando o devido protocolo de procedimentos para as adequações/adaptações curriculares necessárias e a certificação diferenciada dos estudantes com necessidades educacionais específicas que, em decorrência de deficiências, transtornos funcionais específicos ou alguma limitação transitória ou permanente, necessitem de um currículo diferenciado para a garantia de acessibilidade aos conteúdos e experiências”.

Art. 201 - Compete à instituição de ensino, portanto, observadas as diretrizes legais, o estabelecimento de política para oferta da educação especial aos seus educandos com deficiência, inclusive quanto à terminalidade específica.

Art. 202 - A par do aparente conflito e obscuridade das normas federais e estaduais dos Estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, relativo à idade cronológica para aplicação da terminalidade específica, a instituição de ensino adota a política uníssona de avaliação da funcionalidade acadêmica dos educandos de menos de 15 anos e, sendo o caso, comunicará à Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) no Estado/SC ou ao Centro Regional de Referência em Transtornos do Espectro Autista (CRR) no Estado/RS, para que reconheçam a necessidade de encaminhamento à instituição de ensino dedicada exclusivamente à Educação Especial; os educandos de 15 anos ou mais serão submetidos à terminalidade específica.

Subseção V - Aplicação da Terminalidade Específica

Art. 203 - A certificação da terminalidade específica encerra o percurso de escolarização regular de nível fundamental ou médio e admite que a instituição de ensino encaminhe o educando com deficiência às instituições dedicadas exclusivamente à educação especial ou à formação profissional.

Art. 204 - O certificado, emitido pela instituição de ensino, nomeará os conteúdos curriculares desempenhados pelo educando com deficiência e apontará os aspectos positivos de sua funcionalidade acadêmica.

Art. 205 - A negativa de interesse do educando com deficiência quanto à aplicação da terminalidade específica obriga a instituição de ensino à solicitação de avaliação da funcionalidade e,

na hipótese de os profissionais da saúde constatarem limitação de processamentos ou de funções executivas, bastante à obstrução de aprendizagens essenciais do currículo escolar, mesmo se disponibilizados recursos e serviços de acessibilidade, à comunicação à Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) no Estado/SC ou ao Centro Regional de Referência em Transtornos do Espectro Autista (CRR) no Estado/RS, para que reconheçam a necessidade de encaminhamento à instituição de ensino dedicada exclusivamente à Educação Especial ou à formação profissional (Conferir formulários nos Anexos I, II e III).

Subseção VI - Matrícula Única na Escola Especializada Pública ou Conveniada.

Art. 206 - Centros de Atendimento Especializados de Santa Catarina e Centros de Referência no Rio Grande do Sul, que são organismos públicos, e entidades como a APAE, que são organismos conveniados ao Poder Público, ofertam serviços de educação especial, como o Estímulo Essencial, o Atendimento Educacional Especializado (AEE de complementação ou de habilitação) e os Serviços Pedagógicos Especializados (abordando conteúdos do nível fundamental).

Art. 207 - Tanto o AEE de habilitação quanto os serviços de Estímulo Essencial e Pedagógicos Especializados são incumbência das instituições de ensino ou Centros de Atendimento/Referência dedicados exclusivamente aos educandos com deficiência. Logo, a matrícula junto a organismos públicos ou à APAE, para esses serviços específicos, dispensa a matrícula prévia em escola regular pública.

Art. 208 - Convém se esclareça que a exigência de matrícula prévia em escola regular pública, apresentada frequentemente pelos Centros de Atendimento/Referência e pela APAE, busca o cumprimento das condições para acesso aos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 209 - Todavia, o art. 7º, §3º, I, “d” da Lei 14.113/20 dispensa essa exigência quando admite, “para efeito da distribuição dos recursos (...), em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas (...) na educação especial, oferecida (...) para atendimento integral a estudantes com deficiência constatada em avaliação biopsicossocial (...)”.

Art. 210 - A Nota Técnica Conjunta 5/2024, a respeito do assunto, esclarece verbis: “Matrículas em instituição conveniada, para Ensino Fundamental e Médio, somente serão admitidas quando a atuação for exclusiva na educação especial, caso em que se pode computar tanto a matrícula de escolarização quanto a de Atendimento Educacional Especializado (AEE)”.

Art. 211 - Assim, constitui obrigação do Município e do Estado, ainda que se valendo dos serviços das instituições conveniadas, como a APAE, o gratuito atendimento educacional de educandos que apresentem baixa funcionalidade, nos níveis infantil, fundamental e médio, independentemente de prévia matrícula em escola regular pública.

Subseção VII - Certificação de Terminalidade Específica

Art. 212 - A certificação de conclusão do ensino fundamental exige a aprendizagem de conteúdos

mínimos, fixados na base nacional curricular, em obediência ao art. 210 da Constituição Federal, avaliado o rendimento do educando segundo critérios definidos no plano político pedagógico da instituição de ensino.

Art. 213 - A certificação da terminalidade específica, diferente da certificação de conclusão, encontra-se expressamente prevista no inciso II do art. 59 da Lei 9.394/96 como direito assegurado aos educandos com deficiência que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental.

Art. 214 - O Conselho Nacional de Educação (CNE), no art. 16 da Resolução nº 2/2001, explicita que tendo sido “esgotadas as possibilidades pontuadas nos Artigos 24 e 26 da LDBEN, viabiliza-se ao aluno com grave deficiência mental ou múltipla, que não apresentar resultados de escolarização previstos no Inciso I do Artigo 32 da mesma Lei, terminalidade específica do ensino fundamental, por meio da certificação de conclusão de escolaridade, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo educando, bem como o encaminhamento devido para a educação de jovens e adultos e para a educação profissional”.

Art. 215 - O CNE, no Parecer nº 5/2019, sustenta que ‘a certificação é questão importante do ambiente escolar para garantia do direito universal à educação’, e que “um modelo diferenciado para pessoas com deficiência parte do pressuposto de que todos aprendem, de uma forma ou de outra, porém em tempos e formas diferentes”.

Art. 216 - A orientação do CNE reflete a diretriz do máximo desenvolvimento possível do educando com deficiência, garantido no art. 27 da Lei 13.146/15, observando-se a necessária consideração do período/ciclo do ensino fundamental, da idade cronológica e dos recursos e serviços de acessibilidade disponibilizados para que se imponha a certificação da terminalidade específica.

Art. 217 - A propósito dessa consideração acrescida, o CNE, ainda no Parecer nº 5/2019, esclarece que “a certificação diferenciada só deve ser concedida nos casos em que não se conseguir o desenvolvimento das competências requeridas no curso proposto, ou seja, naqueles casos em que o aluno, devido às características específicas relacionadas a uma condição de deficiência, não venha a desenvolver por completo o planejado no perfil de conclusão do curso”.

Art. 218 - A dinâmica atende à característica e ao interesse do educando com deficiência, viabilizando o seu ingresso nas demais instituições do sistema educacional inclusivo, como as dedicadas exclusivamente à educação especial e às de trabalho, privilegiando os resultados ao longo da vida.

Art. 219 - Sabe-se do princípio constitucional da permanência na escola (art. 206 da Constituição da República). Todavia, a garantia do direito à educação, também constitucional, harmoniza-se à idade cronológica (art. 208, I e IV da Constituição da República) e ao domínio mínimo das aprendizagens essenciais (arts. 23, 29, 32 e 35 da Lei 9.394/96).

Art. 220 - Assim, quando o educando com deficiência apresenta limitações ou restrições que obstruem o mínimo domínio dos conteúdos curriculares do nível fundamental ou médio, mesmo se valendo de recursos assistivos, a instituição de ensino ofertará a terminalidade específica.

DA METODOLOGIA DE ENSINO

CAPÍTULO I

DOS CAMPOS DE EXPERIÊNCIA E COMPONENTES CURRICULARES

Seção I - Da Educação Infantil – Campos de Experiência

Art. 221 - Na Educação Infantil, as aprendizagens essenciais abrangem comportamentos, habilidades, conhecimentos e vivências que promovem aprendizagem e desenvolvimento nos diversos campos de experiências, com as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes, conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as regulamentações específicas dos municípios.

Art. 222 - Os campos de experiência, organizados de forma interdisciplinar, oferecem à criança oportunidades para dar sentido pessoal aos saberes e conhecimentos, construídos a partir da complexidade e transversalidade dos patrimônios culturais e sociais, atendendo às normativas locais.

Art. 223 - Na Educação Infantil da Rede Salvatoriana, o estudante é acompanhado pelo(a) professor(a) titular e professores (as) especialistas, promovendo um ambiente de aprendizado integral.

Subseção I - Da Matriz Curricular da Educação Infantil

Art. 224 - A Educação Infantil terá 200 dias letivos anuais, com no mínimo 40 semanas letivas e 5 dias semanais de efetivo trabalho escolar.

Art. 225 - A organização do Berçário e Infantil 1 segue as diretrizes legais para carga horária mínima anual, respeitando as necessidades pedagógicas e educacionais das crianças.

Art. 226 - O Infantil 2 ao Infantil 5 será estruturado de acordo com a carga horária mínima anual exigida pela legislação vigente, assegurando a qualidade e a integralidade das práticas pedagógicas.

Art. 227 - A matriz curricular é estruturada de acordo com os campos de experiência da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), respeitando as normativas da Resolução 04/2018 da Câmara de Educação Básica (CEB) e demais regulamentações dos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, com o foco nos eixos de Interação e Brincadeira e ajustada para valorizar a diversidade cultural.

Art. 228 - A organização curricular contempla os seguintes campos de experiência, alinhados com a BNCC:

- I - O Eu, o Outro, o Nós e o Sagrado;
- II - Corpo, Gestos e Movimentos;
- III - Traços, Sons, Cores e Formas;
- IV - Oralidade e Escrita;
- V - Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.

Art. 229 - As atividades da Educação Infantil são integradas e globalizada, promovendo uma aprendizagem interdisciplinar e vivencial que favorece o desenvolvimento integral das crianças.

Art. 230 - A Parte Diversificada é composta por programas e projetos que complementam a formação integral dos estudantes, desenvolvendo competências adicionais e promovendo uma educação que valoriza a diversidade cultural e regional. Entre as iniciativas que podem integrar a Parte Diversificada estão Programas e outras atividades alinhadas às diretrizes pedagógicas da Rede Salvatoriana.

Parágrafo Único: A inclusão e organização de programas e atividades devem respeitar as necessidades e especificidades de cada Colégio, promovendo o protagonismo estudantil e fortalecendo os princípios do Projeto Político Pedagógico Pastoral (PPPP).

Seção II - Matriz Curricular do Ensino Fundamental I (Anos Iniciais - 1º ao 5º Ano)

Art. 231 - O Ensino Fundamental I atenderá estudantes a partir dos 6 anos de idade e terá 200 dias letivos anuais, com no mínimo 40 semanas letivas e 5 dias semanais de efetivo trabalho escolar, em conformidade com a carga horária mínima determinada pela legislação vigente.

Art. 232 - A matriz curricular do Ensino Fundamental I atende às exigências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), respeitando as normativas da Resolução 04/2018 da Câmara de Educação Básica (CEB) e demais regulamentações dos Conselhos Estaduais de Educação, integrando conhecimentos essenciais com as características locais e regionais, além de valorizar a diversidade cultural e o desenvolvimento integral do estudante.

Art. 233 - A organização curricular assegura a progressão do conhecimento por meio da consolidação das aprendizagens anteriores e amplia a experiência estética e intercultural dos estudantes, contemplando seus interesses e expectativas e o que ainda precisam desenvolver.

Art. 234 - A organização curricular contempla as seguintes áreas de conhecimento, alinhados com a BNCC:

- I - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- II - Ciências Humanas e suas Tecnologias;
- III - Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- IV - Matemática e suas Tecnologias.

Art. 235 - A Parte Diversificada é composta por programas e atividades que enriquecem a formação integral dos estudantes, incluindo programas e atividades que estimulam habilidades específicas e seguem as diretrizes pedagógicas da Rede Salvatoriana.

Art. 236 - A articulação entre o Ensino Fundamental I e a Educação Infantil é assegurada, valorizando situações lúdicas de aprendizagem e experiências vivenciadas anteriormente, promovendo um desenvolvimento contínuo e adequado ao perfil dos estudantes dessa etapa.

Parágrafo Único: A inclusão e organização de programas e atividades devem respeitar as necessidades e especificidades de cada Colégio, promovendo o protagonismo estudantil e fortalecendo os princípios do Projeto Político Pedagógico Pastoral (PPPP).

Seção III - Matriz Curricular do Ensino Fundamental II (Anos Finais - 6º ao 9º Ano)

Art. 237 - O Ensino Fundamental II terá 200 dias letivos anuais, com no mínimo 40 semanas letivas e 5 dias semanais de efetivo trabalho escolar, em conformidade com a carga horária mínima determinada pela legislação vigente.

Art. 238 - A matriz curricular do Ensino Fundamental II contempla a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as diretrizes estaduais específicas, respeitando as normativas da Resolução 04/2018 da Câmara de Educação Básica (CEB) e demais regulamentações dos Conselhos Estaduais de Educação em cada região onde a Rede atua.

Art. 239 - Os componentes curriculares estão organizados em áreas do conhecimento, conforme os princípios da BNCC, visando aprofundar e ampliar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental I e contemplam as seguintes áreas de conhecimento, alinhados com a BNCC:

- I - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- II - Ciências Humanas e suas Tecnologias;
- III - Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- IV - Matemática e suas Tecnologias.

Art. 240 - A Parte Diversificada complementa a formação dos estudantes e inclui programas que incentivem competências adicionais, adequados às diretrizes da Rede Salvatoriana.

Art. 241 - A matriz curricular valoriza a diversidade e integra temas transversais como cidadania, ética e sustentabilidade, promovendo o protagonismo dos estudantes e uma compreensão abrangente do mundo social, natural e cultural.

Parágrafo Único: A inclusão e organização de programas e atividades devem respeitar as necessidades e especificidades de cada Colégio, promovendo o protagonismo estudantil e fortalecendo os princípios do Projeto Político Pedagógico Pastoral (PPPP).

Seção IV - Matriz Curricular do Ensino Médio

Art. 242 - O Ensino Médio terá um mínimo de 200 dias letivos anuais, com 40 semanas letivas e 5 dias semanais de efetivo trabalho escolar, em conformidade com a carga horária mínima determinada pela legislação vigente.

Art. 243 - A matriz curricular do Ensino Médio é elaborada conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e diretrizes estaduais específicas, respeitando a Resolução 04/2018 da CEB e regulamentações dos Conselhos Estaduais de Educação. Esta é estruturada para promover uma formação integral e, para isso, a organização curricular é dividida em Formação Geral Básica (FGB) e Itinerários Formativos (IF), distribuídos ao longo das três séries.

Art. 244 - A Formação Geral Básica abrange quatro áreas do conhecimento, enquanto os Itinerários Formativos de Aprofundamento são compostos por componentes específicos e eletivas que complementam a Formação Geral Básica, permitindo aos estudantes aprofundarem conhecimentos e desenvolver habilidades em áreas de interesse.

Art. 245 - Os componentes curriculares estão organizados em áreas do conhecimento, conforme apresentado abaixo, buscando ampliar e aprofundar os saberes adquiridos no Ensino Fundamental:

- I - Linguagem e suas Tecnologias;
- II - Matemática e suas Tecnologias;
- III - Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- IV - Ciências Humanas e suas Tecnologias.

Art. 246 - A carga horária e a estrutura curricular são planejadas para atender aos objetivos do Novo Ensino Médio, proporcionando ao estudante uma formação completa e alinhada às demandas do século XXI.

Parágrafo Único: A distribuição dos componentes curriculares para a 1ª série, 2ª série e 3ª série segue a mesma estrutura de distribuição e carga horária.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO

Seção I - Do Estudante

Art. 247 - A avaliação do estudante tem caráter diagnóstico, investigativo e mediador, sendo um processo interdisciplinar, contínuo, cumulativo, individual e cooperativo. Esse processo visa alcançar os objetivos do Projeto Político Pedagógico Pastoral (PPPP), promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 248 - A avaliação deve focar no desenvolvimento de competências e habilidades dos estudantes, para que sejam capazes de relacionar as aprendizagens escolares com as experiências de vida cotidiana, promovendo uma aprendizagem significativa.

Subseção I - Das Finalidades da Avaliação dos Estudantes

Art. 249 - A avaliação tem como finalidade verificar o nível de desenvolvimento alcançado pelo estudante em relação aos objetivos propostos no Planejamento Pedagógico, documentos orientadores de ensino e no PPPP, favorecendo uma compreensão ampla de seu aprendizado e das competências adquiridas.

Art. 250 - A avaliação auxilia o estudante e o professor na reflexão conjunta sobre o contexto educacional e na escolha das metodologias mais adequadas para a continuidade do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 251 - A avaliação propicia situações que favoreçam o desenvolvimento das potencialidades e da autonomia do estudante, promovendo-o como sujeito de sua própria educação.

Art. 252 - A avaliação promove a autopercepção do estudante sobre seu modo de ser, pensar e agir, incentivando a prática da autoavaliação e do autoconhecimento.

Art. 253 - A avaliação é um processo contínuo e construído em consonância com os objetivos de aprendizagem, visando o desenvolvimento das competências necessárias, que abrangem conhecimentos, habilidades e atitudes, de acordo com os seguintes aspectos:

- I - Aspectos Cognitivos (aprender a conhecer);
- II - Aspectos Produtivos (aprender a fazer);
- III - Aspectos Pessoais (aprender a ser);
- IV - Aspectos Sociais (aprender a conviver);
- V - Aspectos Espirituais (aprender a crer — respeitando a orientação confessional da instituição e as diferentes vivências espirituais dos estudantes e suas famílias).

Parágrafo Único: As competências essenciais para cada etapa, ano ou série estão especificadas nos documentos orientadores de ensino e alinhadas com a BNCC.

Subseção II - Das Bases do processo de Avaliação

Art. 254 - A avaliação do processo ensino e aprendizagem da Rede Salvatoriana está fundamentada nas seguintes bases:

- I - **Diagnóstica e investigativa** - Identifica potencialidades, avanços e dificuldades de aprendizagem dos estudantes, promovendo uma análise inicial que orienta o planejamento educativo e intervenções pedagógicas;
- II - **Processual e contínua** - Acompanha o progresso dos estudantes ao longo do tempo, avaliando a aquisição de conhecimentos e habilidades, além de identificar desafios e permitir correções e intervenções imediatas;
- III - **Cumulativa** - Considera cada etapa do desenvolvimento do conhecimento como parte de um processo contínuo e progressivo, registrando e valorizando os avanços individuais;
- IV - **Participativa e emancipatória** - Adota uma abordagem democrática, em que professores e estudantes participam ativamente da análise do processo de ensino e aprendizagem, fortalecendo a autonomia de ambos no exercício de ensinar e de aprender.

Subseção III - Do Desempenho da Educação Infantil

Art. 255 - A avaliação dos estudantes da Educação Infantil é realizada através da observação sistemática e contínua, respeitando o desenvolvimento integral das crianças, incluindo aspectos biopsicossociais e culturais. O processo avalia a formação de hábitos, respeita as diferenças individuais e reconhece a criança como protagonista de seu aprendizado.

Art. 256 - Os resultados da avaliação são expressos em Relatório de Aprendizagem, elaborados semestralmente, que são disponibilizados aos pais ou responsáveis através de Sistema de Gestão, identificando o desenvolvimento do estudante nas áreas cognitiva, afetiva, social e psicomotora, enfatizando o crescimento individual e a construção de novas competências.

Art. 257 - A frequência mínima exigida para os estudantes da Educação Infantil, ao final do ano letivo, é de 60% da carga horária anual, conforme determina a legislação vigente.

Art. 258 - Em conformidade com as diretrizes educacionais da Rede e a legislação vigente, não há retenção na Educação Infantil. O foco do processo avaliativo é o desenvolvimento integral da criança, sem atribuição de caráter classificatório.

Art. 259 - Em cumprimento à legislação vigente, o número mínimo de dias letivos para a Educação Infantil é de 200 dias, totalizando 800 horas anuais.

Art. 260 - A distribuição dos períodos de aula na Educação Infantil ocorre de segunda a sexta-feira.

Subseção IV - Do Desempenho do Ensino Fundamental I - 1º ano e 2º ano

Art. 261 - A avaliação dos estudantes do 1º ano será realizada por meio da observação sistemática, levando em conta o desenvolvimento biopsicossocial e cultural, e as particularidades de cada estudante, promovendo uma aprendizagem significativa e contínua.

Art. 262 - Os resultados da avaliação são registrados em Relatório de Aprendizagem, disponibilizados trimestralmente aos pais ou responsáveis através do Sistema de Gestão Educacional, com informações sobre o desenvolvimento do estudante nas áreas cognitiva, afetiva, social e psicomotora.

Art. 263 - Para os estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental, os resultados da avaliação podem ser registrados em formato de Relatório de Aprendizagem.

Art. 264 - Em conformidade com a legislação vigente e diretrizes educacionais nacionais, não há retenção de estudantes do 1º para o 2º ano, nem do 2º para o 3º ano do Ensino Fundamental, promovendo uma progressão contínua e formativa nessa etapa de ensino.

Subseção V - Do Desempenho do 3º Ano ao 9º Ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio

Art. 265 - O aproveitamento escolar dos estudantes do 3º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio é avaliado por componente curricular, com resultados que refletem o domínio de competências em termos de conhecimentos, habilidades e atitudes.

Art. 266 - Os resultados das avaliações são expressos por meio de notas, variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), podendo ser fracionadas até um décimo após a vírgula.

Art. 267 - A avaliação é composta por diversos instrumentos que medem o desempenho do estudante.

Art. 268 - A avaliação é organizada em três trimestres, cada um com peso máximo de 10,0 (dez) pontos. Para aprovação, é exigida uma média final mínima de 7,0 (sete) pontos ao final dos três trimestres.

Art. 269 - O somatório das notas obtidas em cada estratégia de avaliação ao longo do trimestre deve totalizar, no máximo, 10 pontos.

Art. 270 - A avaliação formativa corresponderá a uma parcela do total de 10,0 (dez) pontos da composição da avaliação do estudante, reforçando o acompanhamento processual e contínuo do aprendizado.

Art. 271 - Os objetos de aprendizagem a serem avaliados em cada instrumento de avaliação devem ser divulgados previamente à turma, bem como os instrumentos e devidos pesos de cada instrumento que compõem a nota do trimestre.

Art. 272 - Os resultados parciais e finais de cada trimestre estão disponíveis para consulta periódica no Sistema de Gestão Educacional, acessíveis através do número de matrícula e senha do estudante.

Art. 273 - A frequência e o desempenho escolar são registrados no registro escolar do Sistema de Gestão Educacional, garantindo o acompanhamento contínuo do progresso do estudante.

Art. 274 - Os estudantes que não realizarem avaliações na data prevista, mas apresentarem justificativa válida, no prazo de até 48 horas, como atestado médico, terão oportunidade de recuperar

sua nota durante a aplicação da Recuperação Trimestral RT, juntamente com os demais estudantes, durante o período letivo.

Parágrafo Único: A avaliação de Recuperação Trimestral RT será aplicada ao final de cada trimestre, durante as aulas/período letivo e deve ser, portanto, realizada por todos os estudantes como forma de verificação dos estudos de recuperação realizados durante o período. Esta avaliação também será a segunda chamada para os estudantes que apresentarem justificativas previstas na legislação nacional vigente e, que, foram impossibilitados de realizar uma das duas avaliações do trimestre (Avaliação Parcial ou Avaliação Trimestral).

Subseção VI - Da Promoção

Art. 275 - Na Educação Infantil, no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental, a avaliação é realizada mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção.

Art. 276 - A promoção do estudante, a partir do 3º ano do Ensino Fundamental até o Ensino Médio é feita ao final do ano letivo, considerando-se a frequência às aulas e o aproveitamento escolar.

Art. 277 - Ao final do ano letivo, serão aprovados os estudantes do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio que atingirem, no mínimo, a Média Anual (MA) 7,0 (sete), em cada componente curricular, além da frequência mínima de 75% no total de dias letivos, conforme estabelecido pela

§ 1º - O cálculo da média aritmética anual - MA é obtido pela soma das notas dos três trimestres, dividida por três.

§ 2º - Os Colégios da Rede não adotam o Regime de Progressão Parcial.

Subseção VII - Da Frequência Mínima para Promoção – Ensino Fundamental e Ensino Médio

Art. 278 - Os anos do Ensino Fundamental possuem componentes curriculares distribuídos conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e respeitando as diretrizes pedagógicas da Rede, além de características locais e regionais, conforme mencionado na Matriz Curricular.

Art. 279 - O estudante impossibilitado de frequentar as aulas, amparado pela legislação vigente, receberá atendimento específico que possibilite o acompanhamento do conteúdo curricular essencial. Esse atendimento será planejado pelo Serviço de Coordenação Pedagógica, em conjunto com os professores, e terá como objetivo garantir a continuidade do processo de aprendizagem, respeitando as condições apresentadas pelo estudante.

Art. 280 - O controle da frequência do estudante matriculado no Colégio após o início do ano letivo será computado a partir da data da matrícula, considerando as atividades escolares presenciais ou realizadas em regime domiciliar, quando este for devidamente autorizado e regulamentado pela legislação vigente.

Parágrafo Único: O atendimento domiciliar, quando necessário, será ofertado mediante apresentação de documentação comprobatória e análise pela equipe pedagógica, respeitando as diretrizes estabelecidas pela legislação educacional e as normativas internas do Colégio.

Art. 281 - O controle de frequência é realizado pelos professores registrado no sistema de registros escolares e disponibilizado no Sistema de Gestão Educacional.

Art. 282 - A insuficiência na aprendizagem devido à infrequência pode ser compensada por meio

de Atividades Complementares Compensatórias previstas neste Regimento Escolar, sem abono das faltas.

§ 1º - O estudante que ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de infrequência permitido pela legislação vigente será considerado reprovado no ano letivo correspondente, independentemente do nível de ensino em que estiver matriculado, seja no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio.

§ 2º - O Colégio não realizará o abono de faltas, mas poderá aceitar justificativas em situações específicas, como apresentação de atestado médico, desde que aprovadas formalmente pela Direção. Notificar o Conselho Tutelar do Município os alunos que apresentarem quantidade de faltas acima de 30% do percentual permitido em lei.

Subseção VIII - Das Atividades Complementares Compensatórias de Infrequência

Art. 283 - O estudante do Ensino Fundamental e Ensino Médio que alcançar a frequência mínima e apresentar justificativa, conforme a legislação vigente, terá direito a recuperar a frequência por meio de Atividades Complementares Compensatórias de Infrequência, a serem desenvolvidas no decorrer do ano letivo.

§ 1º - A recuperação da infrequência permite ao estudante compensar estudos, exercícios ou outras atividades escolares que não foram realizadas devido à ausência justificada por documento legal, conforme especificado no parágrafo seguinte.

§ 2º - Para a justificativa de infrequência escolar, serão aceitos atestados médicos. Outras formas de justificativa podem ser consideradas, desde que previamente aprovadas pela Direção do Colégio.

Art. 284 - As Atividades Complementares Compensatórias de Infrequência serão realizadas presencialmente, em turno inverso aos das aulas regulares, com o objetivo de compensar o conteúdo e as atividades perdidas em decorrência de infrequência.

Art. 285 - As Atividades Complementares devem ser planejadas e registradas pelo Colégio no registro escolar, indicando as datas, o número de faltas compensadas e uma descrição das metodologias, atividades e avaliações utilizadas para a compensação.

Art. 286 - Os pais e/ou responsáveis deverão assinar um Termo de Compromisso, concordando com o custeio das Atividades Complementares e com a metodologia adotada pelo Colégio para o caso específico.

Art. 287 - O estudante atleta que representa oficialmente a instituição em competições tem direito de realizar avaliações referentes aos conteúdos perdidos, por meio de atividades pedagógicas definidas pelo Serviço de Coordenação Pedagógica e pelos professores dos componentes curriculares correspondentes.

Subseção IX - Dos Estudos de Recuperação

Art. 288 - Os Colégios da Rede oferecem Estudos de Recuperação Paralela para estudantes que apresentem dificuldades no desenvolvimento das competências básicas necessárias para prosseguir seus estudos, visando corrigir falhas e sanar lacunas identificadas no processo de ensino e aprendizagem, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 289 - Os Estudos de Recuperação Paralela são realizados de forma imediata e paralela ao processo educativo, com procedimentos e estratégias definidas pelo(a) professor(a), com anuência do Serviço de Coordenação Pedagógica, e com instrumento formal intitulado Recuperação

Trimestral/Substitutiva com data prevista ao final do trimestre e divulgada aos estudantes. Todos os estudantes devem realizar esse instrumento, pois o mesmo servirá de verificação das aprendizagens após estudos de recuperação e poderá substituir a nota de prova mais baixa.

§ 1º - Os Estudos de Recuperação Paralela são registrados pelos professores do componente curricular, no registro escolar, e disponibilizado no Sistema de Gestão Educacional.

§ 2º - As anotações no registro escolar devem incluir os conteúdos a serem recuperados e a metodologia adotada para os Estudos de Recuperação Paralela.

Art. 290 - Os instrumentos utilizados como estratégia de Estudos de Recuperação Paralela são definidos pelos (as) professores (as), com anuência do Serviço de Coordenação Pedagógica e podem ser realizados em sala de aula em data previamente agendada e divulgada aos estudantes.

Art. 291 - Para comunicar aos pais e/ou responsáveis sobre as dificuldades, avanços e potencialidades apresentados durante o trimestre são promovidos momentos de conversa entre pais e professores, conforme previsto em Calendário Escolar.

Subseção X - Do Exame Final

Art. 292 - Será oferecido Exame Final – EF ao estudante que não obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) pontos no final do período letivo.

Art. 293 - Cada Colégio organiza os horários específicos nos quais os estudantes podem receber orientação dos professores para a realização de estudos de revisão em preparação para o Exame Final.

Art. 294 - Para aprovação, após a realização do Exame Final, o estudante deve obter média igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada componente curricular.

Art. 295 - A média final é calculada pela média aritmética entre a Média Anual (MA) e a nota obtida no Exame Final (EF), dividindo-se a soma por 2 (dois).

$$RF = \frac{MA + EF}{2} \geq 5,0$$

onde:

RF = Resultado Final

MA = Média Anual

EF = Nota do Exame Final

Art. 296 - O Resultado Final do estudante é registrado na Ata de Resultados Finais. Será considerado “Aprovado” o estudante que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) como Média Final.

Parágrafo Único: O estudante que obtiver nota inferior a 5,0 (cinco) como Média Final após a Oportunidade Adicional, será considerado ‘Reprovado’.

Art. 297 - A Ata de Resultados é arquivada na Secretaria Escolar, conforme procedimentos institucionais.

Subseção XI - Do Requerimento de Revisão de Exame Final

Art. 298 - Após a publicação dos Resultados de cada componente curricular, os pais e/ou responsáveis pelo estudante podem solicitar a Revisão de Exame Final.

Art. 299 - O Requerimento de Revisão de Exame Final deve ser protocolado na Secretaria Escolar do Colégio e dirigido à Direção para deferimento.

Art. 300 - O Requerimento de Revisão de Exame Final deve conter:

- I - Dados de identificação do estudante;
- II - Componente(s) curricular(es) e o(s) respectivo(s) professor(es) envolvidos;
- III - Indicação da(s) questão ou questões a ser(em) reavaliada(s);
- IV - Fundamentação do pedido, com justificativa clara.

Art. 301 - É vedado aos requerentes fazer referência à nota necessária para aprovação ou comparações com as notas de outros estudantes.

Art. 302 - O prazo para protocolar o Requerimento de Revisão de Exame Final é de 24 horas, contadas a partir da data da divulgação dos Resultados Finais.

Art. 303 - Após protocolado, o requerente não pode modificar o Requerimento de Revisão de Exame Final, sendo possível apenas formalizar a desistência do pedido.

Art. 304 - A Direção, após deferir o pedido de revisão, encaminha a solicitação ao Serviço de Coordenação Pedagógica.

Art. 305 - O Serviço de Coordenação Pedagógica coordena o processo de revisão, que deve ser concluído em até 5 (cinco) dias.

Art. 306 - A Comissão de Revisão de Exame Final deve ser composta por:

- I - Professor (a) titular do componente curricular ou professores titulares dos componentes curriculares a quem se refere a revisão;
- II - Professor(a) de componente curricular afim;
- III - Coordenador(a) Pedagógico(a), que coordena o trabalho de revisão.

Art. 307 - A participação do requerente é vedada durante o processo de Revisão de Exame Final.

Art. 308 - Durante a revisão do Exame Final, é vedado ao requerente fazer cópia, tirar fotos ou levar a prova para casa. A revisão deve ocorrer exclusivamente no ambiente da instituição, sob a supervisão do responsável pela aplicação do exame.

Art. 309 - A comissão revisora pode reduzir, manter ou aumentar a nota atribuída, com base em uma fundamentação detalhada, e emitir um parecer conclusivo no Protocolo de Revisão de Exame Final, assinado por todos os membros.

Art. 310 - Qualquer alteração de nota, se aplicável, é de responsabilidade do professor responsável pelo componente curricular.

Art. 311 - O parecer da comissão revisora deve ser comunicado aos pais e/ou responsáveis pelo estudante, que assinarão o Protocolo de Revisão de Prova para confirmar ciência da decisão.

Art. 312 - Todos os documentos do processo de Revisão de Exame Final devem ser arquivados na pasta do estudante, na Secretaria Escolar.

Art. 313 - Não cabe recurso da decisão final proferida pela Comissão de Revisão de Exame Final.

Art. 314 - A avaliação é um processo contínuo, sistemático e cumulativo que identifica, acompanha e analisa as ações educativas realizadas pelo Colégio e suas repercussões. Esse processo permite ajustar e aprimorar a prática educativa, visando ao cumprimento dos objetivos do Projeto Político Pedagógico Pastoral (PPPP) e das diretrizes da Entidade Mantenedora.

Parágrafo Único: Para realizar a prova atrasada/de segunda chamada (Recuperação Trimestral/Substitutiva) o estudante deve apresentar justificativa legal. A avaliação será ofertada no final do trimestre com data estipulada no calendário escolar. Essa avaliação deverá ser realizada por todos os estudantes, pois também será um instrumento para avaliar os estudantes após os estudos de recuperação paralela.

Seção II - Dos Colaboradores – Avaliação de Desempenho

Art. 315 - A Avaliação de Desempenho dos colaboradores (professores, técnico-administrativos e estagiários) é realizada anualmente, em conformidade com as políticas de Gestão de Pessoas e as diretrizes administrativas da Mantenedora.

Art. 316 - O objetivo da avaliação é promover o desenvolvimento profissional, alinhar as práticas dos colaboradores aos valores institucionais e fortalecer o cumprimento das metas estratégicas da Rede.

Art. 317 - O processo de Avaliação de Desempenho é estruturado e conduzido de acordo com os critérios estabelecidos nas políticas institucionais, respeitando as especificidades das funções e atribuições dos colaboradores.

Art. 318 - A avaliação subsidia decisões estratégicas relacionadas à capacitação, promoção e gestão de talentos, contribuindo para o fortalecimento da missão e da excelência da Rede Salvatoriana.

DOS DIREITOS, DEVERES E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 319 - As diretrizes reguladoras estabelecem os direitos assegurados pela instituição privada de ensino aos estudantes e seus familiares, além daqueles definidos pela legislação vigente. Essas diretrizes também definem as obrigações consideradas indispensáveis para garantir a viabilidade da execução da proposta pedagógica da instituição.

Art. 320 - A Rede Salvatoriana adota o princípio da igualdade de condições para acesso e permanência na escola. Esse princípio assegura que a todos os estudantes serão aplicadas, de maneira equitativa, as mesmas exigências de observância das diretrizes reguladoras definidas pela instituição.

Art. 321 - Os Colégios da Rede reconhecem como violência a quaisquer de seus estudantes e profissionais da educação a de natureza física e a psicológica, entendida esta como – exemplificativamente – a conduta de discriminação, depreciação, desrespeito que se efetive mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática que possa comprometer o desenvolvimento psíquico ou emocional ou os desestabilizar.

Art. 322 - Na hipótese de revelação espontânea de violência pelo estudante criança ou adolescente, em especial quando envolva a atribuição de significado emocional ao contexto, como a noção de privação de liberdade, vexame, constrangimento, atitude libidinosa, exploração, maus tratos e outros, o Colégio coletará a exposição do fato sem nenhuma intervenção, ainda que mínima, armazenando-o, mediante expressa e prévia ciência e consentimento da pessoa, em áudio ou áudio-vídeo armazenado sob a mais estrita proteção de acesso, e comunicará os organismos de proteção e à família, oportunidade em que disponibilizará o respectivo suporte de mídia e a sua eventual redução a termo.

Art. 323 - Em procedimento administrativo instaurado para apuração de atos de característica infracional e consequente aplicação de medida educativa, aplicável inclusive aos que apresentem impedimentos caracterizadores de deficiência, o Colégio apurará a efetiva violação das diretrizes reguladoras e o indício ou a prova concreta da participação do estudante.

Art. 324 - Em procedimento de mediação educacional, aplicável quando o fato envolva a prática de ato que viole a política pedagógica, o Colégio orientará o estudante segundo os princípios e valores que inspiram a ação educacional salvatoriana.

Art. 325 - O Colégio disponibiliza o Manual do Estudante, documento que integra as diretrizes reguladoras do Projeto Político Pedagógico Pastoral e orienta sobre normas, direitos e deveres dos estudantes. É de responsabilidade dos estudantes e suas famílias conhecerem e seguirem as orientações contidas neste documento, que poderá ser atualizado conforme necessidade da instituição e estará acessível aos interessados.

Parágrafo Único: A instituição privada de ensino tratará confidencialmente, sem divulgação a terceiros, as informações prestadas e as coletadas em procedimento administrativo que envolvam seus estudantes.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 326 - O Corpo Discente é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados nos Colégios da Rede Salvatoriana.

Seção I - Dos Direitos do Corpo Discente

Art. 327 - Aos estudantes, individual ou coletivamente, são assegurados os seguintes direitos:

- I - Acessar orientação para o desempenho de atividades pedagógicas relacionadas à educação escolar e a outros processos formativos, observada a regulação contratual;

- II - Conhecer e criticar os critérios de apuração do seu rendimento escolar;
- III - Conhecer os registros de sua frequência escolar;
- IV - Comunicar violência contra si, no espaço interno dos prédios escolares, pelo profissional da educação ou por outro estudante matriculado na instituição privada de ensino, a fim de instauração de procedimento administrativo;
- V - Sugerir, planejadamente, aos professores e diretores acadêmicos, práticas para o bom desenvolvimento do serviço de educação escolar;
- VI - Fruir de segurança, física e psicológica, no ambiente interno dos prédios escolares;
- VII - Organizar agremiações estudantis;
- VIII - Ter suas informações pessoais e escolares tratadas com confidencialidade, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Seção II - Dos Deveres do Corpo Discente

Art. 328 - O Corpo Discente, juntamente com seus pais e/ou responsáveis, compromete-se a cumprir os seguintes deveres:

- I - Respeitar os valores, os princípios, a organização e os critérios de avaliação estabelecidos no projeto político-pedagógico da instituição privada de ensino;
- II - Zelar pela integridade da propriedade da instituição privada de ensino e de terceiros, evitando causar qualquer tipo de dano, seja por negligência ou intenção;
- III - Contribuir para a regularidade da frequência escolar, abstendo-se de incentivar a ausência ou de impedir o acesso de estudantes ao ambiente escolar ou de escolarização;
- IV - Manter respeito nos ambientes virtuais ou físicos, abstendo-se de fazer comentários ou divulgações que possam inferiorizar ou menosprezar atos, fatos ou características de estudantes, seus familiares ou profissionais da educação;
- V - Utilizar equipamentos de fotografia ou filmagem exclusivamente com autorização, evitando registrar imagens de si mesmo, de outros estudantes, de profissionais da educação ou das dependências internas da instituição privada de ensino sem permissão;
- VI - Evitar incitar ou promover aglomerações no prédio da instituição de ensino ou em seu entorno;
- VII - Respeitar as normas de acesso ao prédio da instituição de ensino, ingressando apenas com a devida autorização;
- VIII - Tratar estudantes, seus familiares e profissionais da educação com respeito, abstendo-se de realizar quaisquer ameaças;
- IX - Preservar os bens de terceiros presentes no ambiente escolar ou de escolarização, abstendo-se de se apropriar indevidamente deles;
- X - Abster-se de promover atividades de política partidária dentro das dependências ou nas imediações do prédio escolar ou de locais de escolarização;
- XI - Utilizar equipamentos eletrônicos no ambiente escolar ou de escolarização somente com a devida autorização da instituição ou dos responsáveis.

Seção III – Dos Atos do Estudante de Característica Político Pedagógica

Art. 329 - São deveres dos estudantes, relacionados à conduta político-pedagógica no ambiente escolar, exigidos para garantia da ordem, do respeito e da efetividade do processo educativo:

- I - Não promover vendas, campanhas, coletas, eventos ou subscrições sem autorização prévia de quem de direito;
- II - Não rasurar documentos referentes à vida escolar;
- III - Não se ausentar da sala de aula sem a devida autorização do profissional da educação;
- IV - Não se ocupar, em sala de aula, com atividade vedada, ainda que temporariamente, pelo profissional da educação;
- V - Não ingressar em sala de aula após o início das atividades sem a devida justificativa e consequente autorização do profissional da educação;
- VI - Não inferiorizar ou menosprezar, continuamente, em sala de aula, a estratégia, os meios, a técnica ou os recursos disponibilizados pelo profissional da educação, de forma a impedir o prosseguimento da atividade de ensino;
- VII - Não expressar discursos ou atitudes de afeto, em relação a qualquer pessoa, nos ambientes escolares ou de escolarização, preservando a formalidade e o ambiente educacional;
- VIII - Portar e utilizar o material escolar e pedagógico necessário para a participação nas atividades educacionais;
- IX - Utilizar o uniforme escolar, quando exigido pela instituição;
- X - Não relegar ou atrasar a conclusão de atividades escolares;
- XI - Participar de forma ativa e responsável nas atividades escolares coletivas;
- XII - Apresentar justificativa válida e tempestiva para ausência ou atraso às atividades escolares.

Parágrafo Único: A violação da conduta pedagógica resultará na intervenção do profissional da educação para cessação da prática e conscientização dos motivos de necessária observância das normas de convivência.

Seção IV – Dos Atos de Característica Infracional Praticados pelo Estudante

Art. 330 - São atos infracionais no ambiente escolar:

- I - inferiorizar ou menosprezar os valores, os princípios, a organização ou os critérios de avaliação referidos no projeto político pedagógico da instituição de ensino;
- II - causar, por culpa ou dolo, prejuízo à propriedade da instituição de ensino ou de terceiros;
- III - incentivar à ausência ao ambiente escolar ou de escolarização, ou impedir o acesso de educando no ambiente escolar ou de escolarização;
- IV - referir, em ambientes ou suportes virtuais ou físicos, com finalidade de inferiorização ou menosprezo, atos, fatos ou atributos da personalidade de educando ou seus familiares, ou de profissional da educação, como nome, apelido, característica e outros suficientes para identificação;
- V - fotografar e ou filmar a si ou outros educandos, profissionais da educação ou as dependências internas dos prédios da instituição de ensino;

- VI - incitar pessoas à aglomeração no prédio da instituição de ensino ou no seu entorno;
- VII - ingressar, sem autorização de quem de direito, no prédio da instituição de ensino;
- VIII - ameaçar educando, seus familiares ou profissionais da educação;
- IX - apropriar-se de bens de terceiro que se encontrem no ambiente escolar ou de escolarização;
- X - promover política partidária nas dependências ou nas imediações do prédio escolar ou de onde se desempenhe o serviço de escolarização;
- XI - utilizar, no ambiente de escolarização, sem a devida autorização de quem de direito, computadores, telefones celulares, câmeras fotográficas entre outros equipamentos eletrônicos;
- XII - portar, no ambiente escolar ou nos ambientes de escolarização, objetos que não apresentem uso primário escolar, como os cortantes e perfurantes, de qualquer espécie, explosivos, inflamáveis, entorpecentes, cigarros ou assemelhados, bebidas alcoólicas ou jogos proibidos por lei;
- XIII - ofender, física ou verbalmente, a integridade de educandos, profissionais da educação ou terceiros que se encontrem no ambiente escolar ou no ambiente de escolarização, inclusive sob o viés do sexo, da raça, do gênero, da religião, do estado de saúde, da condição econômica e outros;
- XIV - usar ou referir, em ambientes ou suportes virtuais ou físicos, com finalidade de organização ou agrupamento de pessoas, em quaisquer circunstâncias, atributos da instituição de ensino, como nome, emblemas, símbolos, cores e outros, suficientes para identificação;
- XV - desrespeitar diretrizes reguladoras ou se negar ao cumprimento das decisões da instituição de ensino quanto à medida educativa aplicada em procedimento administrativo;
- XVI - usar de meio ardiloso ou ilícito para consecução de resultado positivo na avaliação de rendimento escolar;
- XVII - evadir-se do prédio escolar.

Seção V – Dos Atos Ilícitos dos Pais ou Responsáveis Legais do Estudante

Art. 331 - São atos ilícitos dos pais ou responsáveis legais do estudante no ambiente escolar:

- I - exigir serviço de educação escolar ou de formação educativa que não tenha contratado;
- II - exigir a disponibilidade de profissional a que a instituição de ensino não se encontre legalmente obrigada;
- III - contestar, em manifesto atentado à boa fé e ao senso comum, os critérios de avaliação da instituição de ensino;
- IV - apresentar notícia relativamente a fatos inexistentes ou subverter fatos existentes;
- V - negar-se ao apoio à instituição de ensino quanto à providência de serviços de saúde ao educando com deficiência, principalmente no que se refere à intervenção de profissionais da saúde para habilitação de funções executivas indispensáveis ao desenvolvimento dos objetos de conhecimento referidos na Base Curricular Comum.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS

Seção I – Disposições Gerais

Art. 332 - Os Colégios da Rede Salvatoriana visam à disciplina sistemática, promovendo o desenvolvimento da autonomia individual, moral e intelectual da comunidade escolar, particularmente dos educandos, para que estes demonstrem discernimento, autodisciplina e senso comunitário, harmonizando suas atitudes aos valores esboçados no Projeto Político Pedagógico Pastoral (PPPP).

Art. 333 - As medidas educativas e administrativas têm como objetivo promover a reflexão e a correção de condutas inadequadas, contribuindo para o desenvolvimento ético e social do estudante.

Seção II – Medidas Educativas

Art. 334 - As medidas educativas visam conscientizar os estudantes sobre a importância de suas ações e promover mudanças de comportamento. Entre as medidas estão:

- I - Advertência verbal sem registro nos documentos escolares;
- II - Advertência verbal com registro nos documentos escolares;
- III - Afastamento temporário da sala de aula e desenvolvimento das atividades em outro ambiente de escolarização;
- IV - Afastamento temporário do ambiente escolar e desenvolvimento das atividades em domicílio;
- V - Afastamento temporário do ambiente escolar e desenvolvimento das atividades em domicílio para tratamento de saúde, em especial para habilitação de processamentos como autocontrole (ou controle inibitório do impulso agressivo) e autorregulação (ou gestão emocional);
- VI - Alteração de turma ou turno;
- VII - Reparação do prejuízo material;
- VIII - Retratação pública;
- IX - Participação em projeto de natureza educacional, filosófica ou político-social;
- X - Resolução justa do contrato de serviço de educação escolar e consequente negativa de futura matrícula.

Art. 335 - As medidas pedagógicas visam advertir o estudante dos inconvenientes e perturbações resultantes do seu comportamento inadequado, sensibilizando-o e oportunizando-o a rever sua conduta e melhorá-la.

Art. 336 - A aplicação de medidas educativas aos estudantes que descumprirem obrigações diretivas, observará a condição de criança ou de adolescente, a preservação de direitos inerentes à pessoa humana, a consideração do direito coletivo de todos os estudantes, a limitação da execução da medida ao âmbito institucional, a comunicação dos motivos, e a liberdade para declaração espontânea.

Seção III – Medidas de Mediação Administrativa

Art. 337 – São medidas de mediação Administrativa:

- I - Orientação educacional;
- II - Orientação psicológica;
- III - Orientação filosófica;
- IV - Orientação política e social.

Seção IV – Medidas Administrativas

Art. 338 – São medidas administrativas:

- I - Reparação do prejuízo material;
- II - Retratação pública;
- III - Negativa de ingresso nos prédios da instituição privada de ensino;
- IV - Resolução justa do contrato de serviço de educação escolar e outros.

Parágrafo Único: As medidas administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo instaurado a prejuízo dos pais ou dos responsáveis legais dos educandos.

Seção V – Do Procedimento Administrativo para Aplicação de Medidas Educativas ou de Medidas Administrativas

Art. 339 – Situações de violação às normas escolares serão apuradas pela equipe pedagógica, com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 340 – O procedimento administrativo para apuração de violações às normas escolares seguirá as seguintes etapas:

I - **Recepção da notícia de fato:** Recebimento de comunicado do estudante, de seus pais ou responsáveis legais, informando seu prejuízo em razão de que outro estudante ou pessoa vinculada, devidamente identificado(a), teria violado norma escolar; e registro de comunicado de profissional da educação relatando a violação de norma escolar por parte de estudante ou pessoa vinculada, também devidamente identificado(a);

II - **Instauração do Procedimento Administrativo:** Elaboração de comunicado de instauração do procedimento administrativo, realizada por profissional da educação ou comissão de profissionais designada para condução do procedimento; e atribuição de numeração ao procedimento administrativo para fins de organização e rastreabilidade;

III - **Notificação das Partes Envolvidas:** Envio de comunicado ao estudante, ou aos seus pais ou responsáveis legais, apontado como responsável pela violação das normas escolares, com identificação da pessoa que promoveu a notícia do fato, o resumo da narrativa e o prazo para esclarecimentos; e envio de cópia do comunicado à pessoa que promoveu a notícia do fato;

IV - **Recepção de Esclarecimentos:** Recebimento das manifestações apresentadas pela par-

te apontada como responsável pela violação das normas escolares;

V - **Análise de Necessidade de Provas Adicionais:** Avaliação pela equipe pedagógica ou comissão quanto à necessidade de coleta de provas complementares;

VI - **Coleta de Provas:** Coleta, quando necessário, de elementos como depoimentos de profissionais da educação, análise de registros de vídeo ou outros documentos relevantes, sendo vedada a inquirição direta de crianças e adolescentes;

VII - **Diálogo com os Envolvidos:** Convite aos pais ou responsáveis dos estudantes envolvidos para participação em diálogo com objetivo de promover a resolução pacífica do conflito;

VIII - **Decisão Inicial:** Definição da medida educativa aplicável ao estudante, se for o caso, realizada pela equipe pedagógica ou comissão;

IX - **Comunicação da Decisão:** Envio de comunicado ao estudante, ou aos seus pais ou responsáveis legais, contendo resumo dos fatos, justificativa da decisão e prazo para interposição de recurso à direção geral;

X - **Análise de Recurso:** Recebimento e análise, quando apresentado, do recurso interposto pela parte apontada como responsável pela violação;

XI - **Decisão Final:** Decisão final proferida pela direção geral da instituição, comunicada formalmente aos envolvidos;

XII - **Aplicação da Medida:** Aplicação imediata da medida educativa ou administrativa, quando necessária para garantir ordem e segurança no ambiente escolar;

XIII - **Encerramento do Processo:** Arquivamento definitivo do procedimento administrativo pela equipe pedagógica ou comissão, encerrando formalmente o processo.

Art. 341 - Todos os procedimentos administrativos serão documentados e arquivados para fins de registro e futuras consultas, assegurando confidencialidade e respeito aos envolvidos.

Seção VI – Da Resolução de Conflitos

Art. 342 - Os conflitos ou divergências entre membros da comunidade escolar serão tratados prioritariamente por meio da mediação pedagógica e do diálogo construtivo, em conformidade com os princípios de empatia, respeito e inclusão previstos no Código de Conduta da Rede Salvatoriana.

Parágrafo Único: Quando necessário, as situações serão reportadas aos responsáveis institucionais para análise e resolução, garantindo-se o sigilo, a imparcialidade e a aplicação das diretrizes éticas e comportamentais estabelecidas no Código de Conduta.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 343 - A Rede Salvatoriana reconhece os direitos e deveres dos pais ou responsáveis como parte essencial da parceria entre família e escola, buscando assegurar um ambiente educativo harmonioso e eficiente.

Art. 344 - No exercício de sua função educativa, os Colégios disponibilizam aos pais ou responsáveis meios para acompanhamento do desenvolvimento acadêmico, disciplinar e pessoal do estudante, garantindo a transparência no processo educacional.

Art. 345 - Os Colégios reconhecem como violência psicológica contra o estudante qualquer interferência negativa que comprometa sua formação psicológica, incluindo ações que prejudiquem o vínculo parental entre o estudante e seus genitores ou responsáveis. Em tais casos, cabe à instituição alertar as partes envolvidas e orientar ações educativas para sanar os danos.

Seção I - Do Acesso, da Convivência e da Proteção dos Estudantes

Art. 346 - É dever de toda a comunidade educativa contribuir para a manutenção de um ambiente escolar seguro, respeitoso, acolhedor e protegido, assegurando a integridade física, emocional, moral e social dos estudantes.

§ 1º - É vedado aos pais, responsáveis ou demais pessoas da comunidade escolar abordar, interpelar, repreender, advertir, constranger, ameaçar ou tentar solucionar diretamente, dentro das dependências do Colégio, situações envolvendo estudantes que não estejam sob sua responsabilidade, especialmente quando relacionadas a conflitos, comportamentos, desentendimentos ou questões de convivência.

§ 2º - Eventuais situações envolvendo estudantes deverão ser comunicadas à Direção, Coordenação Pedagógica ou outro profissional designado pelo Colégio, a quem caberá realizar a mediação e adotar as providências cabíveis, preservando os direitos e a integridade de todos os envolvidos.

§ 3º - Os pais ou responsáveis poderão apresentar dúvidas, preocupações, denúncias ou solicitações relacionadas a outros estudantes exclusivamente pelos canais institucionais de atendimento, sendo vedada a exposição ou abordagem direta dos estudantes envolvidos.

§ 4º - A participação dos pais ou responsáveis em atividades, eventos e demais momentos promovidos pelo Colégio deverá observar as orientações institucionais quanto aos espaços, horários e formas de interação com os estudantes.

§ 5º - O descumprimento das disposições deste artigo poderá ensejar orientação formal, restrição de acesso a determinados espaços ou atividades, convocação para reunião e demais providências administrativas previstas neste Regimento, observados a gravidade da situação, o direito de defesa e as demais normas aplicáveis.

Seção II - Dos Direitos dos Pais ou Responsáveis

Art. 347 - São direitos dos pais ou dos responsáveis legais:

- I - Receber informações claras e completas sobre o processo de ensino e aprendizagem de seu(sua) filho(a), incluindo práticas pedagógicas, normas de convivência e critérios de avaliação;
- II - Ter acesso ao Regimento Escolar e demais documentos institucionais, podendo solicitar esclarecimentos e orientações, sempre que necessário;
- III - Participar de reuniões pedagógicas, eventos escolares e atividades promovidas pelo Colégio, fortalecendo a parceria entre família e escola;
- IV - Ser atendido com respeito e cordialidade por todos os profissionais da instituição;
- V - Sugerir melhorias nas práticas pedagógicas e administrativas do Colégio, em consonância com os valores e princípios da Rede Salvatoriana;
- VI - Acompanhar o desenvolvimento acadêmico e disciplinar do estudante por meio dos sistemas de gestão escolar disponibilizados pela instituição.

Seção III - Dos Deveres dos Pais e/ou Responsáveis

Art. 348 - Os pais e/ou responsáveis comprometem-se a:

- I - Acompanhar a vida escolar de seu(sua) filho(a), incentivando o empenho nos estudos e o cumprimento das normas disciplinares;
- II - Comparecer ao Colégio sempre que convocado para reuniões pedagógicas ou administrativas;
- III - Manter atualizados os dados cadastrais e de contato junto à Secretaria Escolar, informando prontamente qualquer alteração;
- IV - Assegurar o cumprimento das obrigações financeiras, conforme disposto no Do Contrato de Prestação de Serviços - Ensino Escolar;
- V - Garantir que o estudante esteja regularmente uniformizado e com os materiais necessários para as atividades escolares;
- VI - Respeitar os profissionais do Colégio, promovendo um relacionamento cordial e colaborativo;
- VII - Zelar pela segurança e integridade do ambiente escolar, abstendo-se de ações ou condutas que possam prejudicar o bom funcionamento da instituição;
- VIII - Justificar, dentro do prazo estabelecido, as ausências do estudante às atividades escolares;
- IX - Dirigir-se aos setores administrativos e pedagógicos do Colégio para resolver quaisquer dúvidas ou questões, evitando interferências diretas nas salas de aula ou outros espaços pedagógicos;
- X - Abster-se de manifestações públicas ou em redes sociais que possam comprometer a reputação do Colégio ou de seus colaboradores, utilizando os canais institucionais para tratar de eventuais questões ou conflitos.

Seção IV – Da Comunicação e Parceria Escola-Família

Art. 349 - O Colégio manterá canais de comunicação efetivos com os pais e/ou responsáveis, promovendo reuniões periódicas, envio de comunicados e disponibilização de informações acadêmicas em plataformas digitais.

Art. 350 - A parceria entre a família e o Colégio é essencial para o sucesso do processo educacional. Pais e responsáveis devem participar ativamente das atividades propostas, promovendo o diálogo e o acompanhamento constante do estudante.

Seção V – Dos Procedimentos Relacionados aos Pais e Responsáveis

Art. 351 - Em situações de divergências ou descumprimento de normas por parte dos pais e/ou responsáveis, além da instauração de procedimento administrativo, o Colégio poderá:

- I - Convocar reuniões para esclarecimentos e alinhamento de expectativas;
- II - Registrar em ata eventuais orientações ou compromissos firmados.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS DE CONDUTA DOS PROFISSIONAIS DA REDE SALVATORIANA

Art. 352 - As normas de conduta aplicáveis ao corpo docente, aos colaboradores, docentes, técnicos-administrativos e demais envolvidos nas atividades institucionais são regidas pelo Código de Conduta Salvatoriano.

Art. 353 - O Código de Conduta Salvatoriano, documento próprio da Rede Salvatoriana, estabelece as diretrizes éticas e comportamentais que orientam as ações de todos os profissionais da Rede. Ele reflete os valores institucionais e o compromisso com a excelência educacional, promovendo um ambiente escolar respeitoso, inclusivo e alinhado à missão e ao carisma da Rede Salvatoriana.

Art. 354 - O Código de Conduta Salvatoriano estabelece os direitos e deveres dos colaboradores, com orientações que alinham suas atividades aos princípios éticos e valores institucionais.

§ 1º - O Código de Conduta Salvatoriano deve ser observado em sua totalidade.

§ 2º - Todos os profissionais da Rede Salvatoriana devem cumprir integralmente as diretrizes e princípios estabelecidos no Código de Conduta, assegurando que suas ações estejam em conformidade com os objetivos e valores institucionais.

CAPÍTULO VI

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 355 - As medidas de proteção, objeto desse capítulo do plano político pedagógico pastoral, limitam-se aos dados tratados das pessoas físicas dos diretores, gestores, empregados, trabalhadores terceirizados, profissionais autônomos e os consumidores ou beneficiários dos serviços das instituições de ensino da Rede Salvatoriana.

Art. 356 - O tratamento de dados, em suas inúmeras espécies, obedece à necessidade de cumprimento das obrigações legais e de desenvolvimento dos serviços disponibilizados pelas instituições de ensino da Rede Salvatoriana, circunstância que dispensa prévio comunicado ou autorização às pessoas físicas quanto à escolha de um ou outro meio.

Art. 357 - Todavia, a coleta de dado da CRIANÇA depende de consentimento específico de um dos pais ou responsável legal, preferencialmente na ocasião da inscrição para matrícula ou da adesão ao contrato de serviço educacional (art. 14, §1º da Lei 13.709/2018).

Art. 358 - O uso de dados, pelas instituições de ensino da Rede Salvatoriana, no seu interesse, observado o limite legal, aproveitará as espécies de tratamento indispensáveis ao desenvolvimento dos serviços disponibilizados e as eventuais e futuramente autorizadas pelas pessoas físicas (art. 10 da Lei 13.709/2018).

Art. 359 - O interesse de uso dos dados observará o direito de propriedade das pessoas físicas titulares, mais os de liberdade, intimidade e privacidade, atendendo às requisições de ciência, acesso, correção, limitação e compatibilização.

Art. 360 - As instituições de ensino da Rede Salvatoriana, dada a natureza da relação jurídica que as envolve junto às pessoas físicas, eximem-se da portabilidade dos dados que tratam, e se reservam, depois de alcançado o objetivo do tratamento e encerradas as mútuas obrigações legais e contratuais, no direito à conservação para uso exclusivo e dirigido a finalidades estatísticas e históricas.

Art. 361 - A Rede Salvatoriana, na qualidade de controladora dos dados, estabelecerá, em documento próprio, denominado “boas práticas na proteção de dados”, observando as normativas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, as “linhas de fluxo de dados” e os “suportes” – que são vias de tráfego e fixação dos dados das pessoas físicas juridicamente relacionadas às instituições de ensino, tais como coleta, recepção, uso, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação, cadastros, fichas, relatórios e outros.

Art. 362 - A Rede Salvatoriana e as suas instituições de ensino exercerão controladoria conjunta – que se caracteriza quando a finalidade e os meios de tratamento são definidos sob consenso para uso comum (art. 42, §1º, II da Lei 13.709).

Art. 363 - As instituições de ensino da Rede Salvatoriana instruirão os operadores ao tratamento dos dados, precisa e limitadamente quanto à finalidade e o prazo, exigindo, em especial, minucioso registro das espécies executadas e das medidas técnico-administrativas de segurança adotadas, como os sistemas empregados e os seus efeitos na eliminação do risco específico.

Art. 364 - As medidas de segurança serão explicitadas no documento de “boas práticas na proteção de dados” e contemplarão, no mínimo, a segregação de dados sensíveis (diretos ou indiretos),

a restrição interna de acesso, o acesso pessoal para consulta, o comunicado de uso compartilhado, a ênfase da impossibilidade da negativa, ênfase da possibilidade e das consequências de revogação do consentimento e a definição do prazo do tratamento.

Art. 365 – A Rede Salvatoriana elaborará relatório de impacto caso a Autoridade Nacional de Proteção de Dados atribua ao serviço educacional a classificação de alto risco no tratamento de dados das pessoas físicas.

Art. 366 – A Rede Salvatoriana indicará o encarregado da comunicação junto aos titulares dos dados no documento de “boas práticas na proteção de dados”.

Art. 367 – A coleta de dado em equipamento de terceiro – BYOD, como laptop, notebook, smartphone e outros de propriedade de empregados e terceirizados, será objeto de política institucional de controle definida no documento de “boas práticas na proteção de dados”, em especial para eleição de medidas técnico-administrativas específicas quanto à habilitação, armazenamento, levantamento das possibilidades de vazamento, usabilidade, consequências de perda, furto e outras hipóteses que impliquem no comprometimento accidental ou deliberado do dado coletado.

Art. 368 – As informações concernentes a históricos fáticos, coletados pela pessoa natural para fins particulares, sem aplicação direta nos processos administrativos da Rede Salvatoriana, não se encontram sob as diretrizes da proteção geral de dados (art. 4º, I da Lei 13.709/18).

Art. 369 – Os dados das pessoas físicas do universo de consumidores e as informações acerca das espécies de tratamento aplicadas pela Rede Salvatoriana e suas instituições de ensino, serão acessados a pedido escrito dos titulares ou, quando possível, diretamente nas plataformas digitais (art. 9º e 18 da Lei 13.709).

§ 1º – A análise de crédito, assim como outros tratamentos de classificação que assegurem aos titulares dos dados, quando positivos, o direito de exigirem da Rede Salvatoriana, ou de suas instituições de ensino, a prática de ato jurídico, serão executados independentemente de prévio consentimento específico, preservada a dignidade, a imagem, a intimidade e outros direitos/garantias fundamentais alheias.

§ 2º – A natureza dos dados de crianças e seus respectivos tratamentos serão publicados, a critério da Rede Salvatoriana, para acesso exclusivo pelos titulares, nos sítios eletrônicos ou nas plataformas digitais de operação administrativa, destacando-se expressamente os procedimentos para exercício dos direitos à correção, eliminação, anonimização e outros (art. 14, §2º da Lei 13.709/18).

Art. 370 – Os dados das pessoas físicas do universo de empregados e trabalhadores, inclusive autônomos, e as informações acerca das espécies de tratamento aplicadas pela Rede Salvatoriana e suas instituições de ensino, serão acessados a pedido escrito dos titulares ou, quando possível, diretamente nas plataformas digitais (art. 9º e 18 da Lei 13.709).

Parágrafo único: O tratamento de classificação, para análise da possibilidade de progressão nos setores organizacionais da Rede Salvatoriana ou de suas instituições de ensino, assim como para o reconhecimento de aptidão a cargo ou função, ou de direito expresso em normativa institucional, será executado independentemente de prévio consentimento específico, preservada a dignidade, a imagem, a intimidade e outros direitos/garantias fundamentais alheias.

Art. 371 – O tratamento de compartilhamento nacional e internacional de dados, pela Rede Salvatoriana e suas instituições de ensino, será executado independentemente de prévio consentimento específico quando necessário ao cumprimento de obrigações legais, como as de natureza econômica, financeira, contábil, tributária, de saúde e educacional.

CAPÍTULO VII

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 372 - O Calendário Escolar, como parte do planejamento institucional, é elaborado anualmente sob a coordenação da Direção, com o apoio dos Comitês de Gestão, em consonância com as disposições legais vigentes e as orientações da Rede.

Art. 373 - O Calendário Escolar deve ser publicado antes do início de cada ano letivo.

Parágrafo Único: Os Colégios realizam a divulgação dos respectivos Calendários Escolares em seus sites e canais de comunicação com a comunidade escolar.

Art. 374 - O ano letivo compreende a carga horária prevista na Matriz Curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, distribuídas por um mínimo de 200 dias de trabalho escolar, conforme legislação vigente.

Art. 375 - No Calendário Escolar deve constar:

- I - Início e término do ano letivo;
- II - Períodos de aulas, recesso e férias escolares;
- III - Feriados e dias não letivos;
- IV - Previsão mensal de dias letivos;
- V - Programação de eventos e atividades do Colégio;
- VI - Reuniões pedagógicas;
- VII - Reuniões com pais e/ou responsáveis;
- VIII - Período de matrículas;
- IX - Período para Exame Final.

Art. 376 - Serão considerados dias letivos, com controle de frequência, atividades como comemorações cívicas, celebrações institucionais que marquem momentos significativos da escola, eventos culturais, esportivos ou pedagógicos, bem como outras ações previstas no Calendário Escolar, desde que estejam diretamente relacionadas ao desenvolvimento educacional, à formação integral dos estudantes ou ao fortalecimento dos valores institucionais.

Art. 377 - As aulas curriculares previstas no Calendário Escolar somente podem ser suspensas em decorrência de situações justificáveis (como emergências ou orientações governamentais), ficando sujeitas à reposição para o devido cumprimento do período letivo.

Art. 378 - O ano letivo somente pode ser encerrado após o cumprimento da carga horária mínima prevista na matriz curricular de cada etapa de ensino, bem como o número mínimo de dias letivos fixados pela legislação vigente.

Art. 379 - Em casos excepcionais que exijam ajustes no Calendário Escolar, o Colégio poderá realizar alterações, desde que em conformidade com a legislação vigente e com aprovação da Mantenedora.

CAPÍTULO VIII

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO PASTORAL (PPPP)

Art. 380 - O Projeto Político Pedagógico Pastoral (PPPP) orienta as ações da rede Salvatoriana, definindo a proposta educativa, o perfil do(a) Educador(a) e do(a) Estudante Salvatoriano(a), além de definir a identidade e a gestão pedagógica, estruturadas nos documentos orientadores para cada nível de ensino.

Art. 381 - O PPPP das Escolas Salvatorianas é elaborado com a participação de todos os segmentos da Comunidade Escolar, coordenado pela Direção e pelo Serviço de Coordenação Pedagógica. As contribuições são enviadas à Instituição Mantenedora para análise e aprovação, promovendo uma identidade pedagógica comum e alinhada em toda a Rede.

Art. 382 - O PPPP é caracterizado como:

- I - Dinâmico na aplicabilidade, com abertura para adaptações conforme o contexto de cada unidade;
- II - Coletivo na construção e no desenvolvimento, com foco contínuo na melhoria pedagógica;
- III - Reflexivo no desenvolvimento, com foco contínuo na melhoria pedagógica;
- IV - Político na abrangência, assegurando direitos e deveres educacionais;
- V - Avaliativo no monitoramento e no alcance das metas pedagógicas estabelecidas.

Art. 383 - Ao final de cada ano letivo, cada Colégio realiza a avaliação das ações em relação aos objetivos do PPPP, atualizando o diagnóstico das necessidades e aspirações da comunidade educativa de forma contínua.

§ 1º - Instrumentos utilizados para a avaliação do PPPP em cada Colégio:

- I - Avaliação Institucional (Pesquisa de Satisfação);
- II - Avaliação de Desempenho;
- III - Registros de Transferências de estudantes;
- IV - Atas de Reuniões Administrativas e Pedagógicas;
- V - Outros instrumentos definidos pela Direção em conjunto com o Serviço de Coordenação Pedagógica.

§ 2º - Indicadores padronizados para a avaliação em toda a Rede:

- I - Realização das ações programadas no Calendário Escolar;
- II - Cumprimento de prazos estabelecidos;
- III - Índices de aprovação e desempenho dos estudantes;
- IV - Assiduidade de estudantes e colaboradores;
- V - Outros indicadores estabelecidos pela Direção e pelo Serviço de Coordenação Pedagógica.

ca, garantindo uma base comum para comparações e melhorias em toda a Rede.

§ 3º - Classificação do PPP com base nos resultados da avaliação:

I - Plenamente satisfatório - quando todos os objetivos e atividades planejadas são alcançados em consonância com as metas da Rede;

II - Satisfatório - quando a maior parte dos objetivos é atingida e as atividades ocorrem conforme planejado na maior parte dos Colégios da Rede;

III - Não satisfatório - quando somente parte dos objetivos é alcançada e as atividades apresentam desvio significativo em relação ao planejado.

Art. 384 - Após a compatibilização entre o previsto e o realizado, cada Colégio elabora um Relatório Anual coordenado pela Direção. Esses relatórios são consolidados pela Instituição Mantenedora para uma análise abrangente, subsidiando ajustes e aperfeiçoamentos do PPP em toda a Rede.

CAPÍTULO VIX

DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO E DOS DOCUMENTOS ORIENTADORES

Art. 385 - O planejamento pedagógico e as Matrizes Curriculares da Educação Infantil ao Ensino Médio são elaborados com base nas diretrizes que fundamentam a dimensão pedagógica e pastoral da Rede Salvatoriana, em alinhamento com a BNCC e o Projeto Político Pedagógico Pastoral (PPPP).

Art. 386 - O planejamento pedagógico e as Matrizes Curriculares estabelecem as diretrizes para a organização e execução dos componentes curriculares, da parte diversificada, dos projetos e atividades, promovendo unidade, coesão e alinhamento pedagógico entre os Colégios da Rede Salvatoriana. Esses documentos priorizam o desenvolvimento de competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), assegurando a intencionalidade educativa, a valorização da diversidade cultural e o atendimento às especificidades de cada segmento.

Art. 387 - A organização curricular de cada ano/série encontra-se contemplada nesse documento. As concepções pedagógicas Pastorais de cada segmento estão registradas e aprovadas pela mantenedora em objeto próprio específico disponível à comunidade escolar.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 388 - Este Regimento Escolar possui força legal, exigindo que regulamentações e normatizações derivadas gozem de igual prerrogativa.

Art. 389 - Toda a legislação ou regulamentação superveniente aplicável ao ensino passa a integrar automaticamente este Regimento Escolar.

Art. 390 - Alterações na legislação de ensino que modifique disposição do Regimento terão aplicação imediata e automática.

Art. 391 - O presente Regimento Escolar pode ser alterado por proposta dos Comitês de Gestão e Comitê Ampliado de Gestão submetendo-o à aprovação da Instituição Mantenedora.

Art. 392 - Nenhuma publicação ou correspondência que envolva em responsabilidade o Colégio, pode ser feita sem a autorização da Direção.

Art. 393 - Os Colégios podem estabelecer contratos com terceiros para prestações de serviços.

Art. 394 - Os Colégios não têm vínculo com empresas de transporte escolar e não se responsabilizam por possíveis acidentes no trânsito e fora do recinto escolar.

Art. 395 - Os Colégios, com base no art. 40 da LDB 9394/96, visando à preparação básica para o trabalho, incentivam a participação dos estudantes do Ensino Médio em programas de estágios não-obrigatórios junto às empresas da comunidade.

Art. 396 - Os casos omissos neste Regimento Escolar são resolvidos pela Direção do Colégio, podendo contar com a apreciação do Comitê de Gestão e Comitê Ampliado de Gestão ou pela autoridade competente, conforme a lei.

Art. 397 - O presente Regimento Escolar entrará em vigor no ano letivo subsequente à sua aprovação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html. Acesso em: 25.11.2021.

BRASIL. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 25.11.2021.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 25.11.2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Disponível em: <http://www.depae.prograd.ufu.br/legislacoes/resolucao-cneceb-no2-de-11-de-setembro-de-2001>. Acesso em: 25.11.2021.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 25.11.2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf. Acesso em: 25.11.2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Nota Técnica – SEESP/GAB/Nº 11/2010, de 07 de maio de 2010. Orientações para a institucionalização da Oferta do Atendimento Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas nas escolas regulares. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5294-notatecnica-n112010&Itemid=30192. Acesso em: 25.11.2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB 11/2010. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=6324-pceb011-10&Itemid=30192. Acesso em: 25.11.2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB 12/2010. Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5918-parecer-12-2010-cne&Itemid=30192. Acesso em: 25.11.2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf. Acesso em: 25.11.2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB 5/2011. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=8016-pceb005-11&Itemid=30192. Acesso em: 25.11.2021.

BRASIL. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento especializado e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm. Acesso em 25.11.2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução nº 2, de 30 de janeiro 2012. Define Diretrizes curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=9917-rceb002-12-1&Itemid=30192. Acesso em: 25.11.2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Nota sobre estudos de recuperação, de setembro de 2013. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=14144-nota-sobre-estudos-recuperacao-cne-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 25.11.2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Nota Técnica Nº 04 / 2014 / MEC / SECADI / DPEE, de 23 de janeiro de 2014. Orientação quanto a documentos comprobatórios de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Censo Escolar. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15898-nott04-secadi-dpee-23012014&Itemid=30192. Acesso em: 25.11.2021.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 25.11.2021.

BRASIL. Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm. Acesso em: 25.11.2021.

BRASIL. Lei nº 13.234, de 29 de dezembro de 2015. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a identificação, o cadastramento e o atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13234.htm. Acesso em: 25.11.2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular na Educação Básica. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/RESOLUCAOCNE_CP222DEDEZEMBRODE2017.pdf. Acesso em: 25.11.2021

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer 1/2018. Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos quatro e aos seis anos de idade. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/programa-mais-educacao/30000-uncategorised/59711-parecer-ceb-2018#:~:text=Parecer%20CNE%2FCEB%20n%C2%BA%202,aos%20seis%20anos%20de%20idade>

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução nº 4, de 17 de dezembro de 2018. Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640296. Acesso em: 25.11.2021.

CEARÁ. Constituição do Estado do Ceará, de 05 de outubro de 1989. Fortaleza: Assembleia Legislativa, 1989.

CEARÁ. Lei nº 11.014, de 09 de abril de 1985. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino do Ceará. Fortaleza: Governo do Estado, 1985.

CEARÁ. Conselho Estadual de Educação. Resolução CEE nº 395, de 05 de outubro de 2005. Estabelece normas gerais para organização da Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino. Fortaleza: CEE/CE, 2005.

CEARÁ. Conselho Estadual de Educação. Resolução CEE nº 436, de 08 de abril de 2012. Estabelece normas para elaboração da proposta pedagógica e Regimentos Escolares das instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino. Fortaleza: CEE/CE, 2012.

CEARÁ. Conselho Estadual de Educação. Resolução CEE nº 456, de 01 de junho de 2016. Dispõe sobre a regulamentação da Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Ceará. Fortaleza: CEE/CE, 2016.

CEARÁ. Secretaria da Educação do Estado do Ceará. Documento Curricular Referencial do Ceará – Educação Infantil e Ensino Fundamental. Fortaleza: SEDUC/CE, 2019.

CEARÁ. Secretaria da Educação do Estado do Ceará. Documento Curricular Referencial do Ceará – Ensino Médio. Fortaleza: SEDUC/CE, 2021.

CEARÁ. Conselho Estadual de Educação. Resolução CEE nº 474, de 08 de maio de 2018. Estabelece normas complementares à implementação da Base Nacional Comum Curricular no Sistema Estadual de Ensino do Ceará. Fortaleza: CEE/CE, 2018.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual de Educação. Resolução nº 230, de 16 de julho de 1997. Regula, para o Sistema Estadual de Ensino, os estudos domiciliares aplicáveis a alunos incapacitados de presença às aulas. Disponível em: <https://www.ceed.rs.gov.br/upload/arquivos/202001/17165649-1211301986reso-0230.pdf>. Acesso em: 25.11.2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual de Educação. Resolução nº 233, 26 de novembro de 1997. Regula o controle da frequência escolar nos estabelecimentos de educação básica, nos níveis fundamental e médio, do Sistema Estadual de Ensino, nos termos do Art. 24, inciso VI, da Lei federal nº 9.394/1996. Disponível em: <https://www.ceed.rs.gov.br/upload/arquivos/202001/17165648-1211301815reso-0233.pdf>. Acesso em: 25.11.2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual de Educação. Resolução nº 236, de 21 de janeiro de 1998. Regula a elaboração de Regimentos Escolares de estabelecimentos do Sistema Estadual de Ensino. Disponível em: https://www.sinprors.org.br/arquivos/legislacao/Resolu%C3%A7%C3%A3o_CEE_236_1998.pdf. Acesso em: 25.11.2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual de Educação. Parecer CEE/RS 740/99. Orientações para o Sistema Estadual de Ensino, relativas aos artigos 23 e 24 da Lei federal 9.394/96. Disponível em: https://files.comunidades.net/profemarli/PARE_0740.pdf. Acesso em: 25.11.2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual de Educação. Parecer CEE/RS 851/2000. Expressão de resultados da avaliação da aprendizagem e transferência escolar. Disponível em: <https://ceed.rs.gov.br/upload/arquivos/202001/17165658-20150810135412pare-0851.pdf>. Acesso em: 25.11.2021

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual de Educação. Parecer CEE/RS 56/2006 – Orienta a implementação quanto à oferta da modalidade de Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/legislacao/portarias/3249/>. Acesso em: 25.11.2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual de Educação. Parecer CEE/RS 644/2006. Orienta o Sistema Estadual de Ensino sobre a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração. Disponível em: <https://www.ceed.rs.gov.br/upload/arquivos/201905/06152210-pare-0644.pdf>. Acesso em: 25.11.2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual de Educação. Resolução nº 288, de 21 de setembro de 2006. Dispõe sobre os procedimentos para análise e aprovação dos Regimentos Escolares de estabelecimentos de ensino que integram o Sistema Estadual de Ensino. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CEED-RS_1207228400reso0288.pdf. Acesso em: 25.11.2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual de Educação. Parecer CEE/RS 820/2009. Responde consulta sobre a inserção de normas de convivência nos Regimentos Escolares das escolas de Educação Básica integrantes do Sistema Estadual de Ensino. Disponível em: <https://www.ceed.rs.gov.br/upload/arquivos/202001/17165704-1260554535pare-0820.pdf>. Acesso em: 25.11.2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual de Educação. Resolução nº 305, de 09 de dezembro de 2009. Estabelece procedimentos para inserção de normas de convivência nos Regimentos Escolares das instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino. Disponível em: <https://ceed.rs.gov.br/upload/arquivos/202001/17165650-1260554765reso-0305.pdf>. Acesso em: 25.11.2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual de Educação. Parecer CEE/RS 698/2010. Orienta o Sistema Estadual de Ensino nos termos da Resolução CEE/RS 307, de 31 de março de 2010, referente à idade de ingresso no ensino fundamental de nove anos. Disponível em: <https://www.ceed.rs.gov.br/upload/arquivos/202001/17150009-20141210094153pare-0698.pdf>. Acesso em: 25.11.2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual de Educação. Parecer CEE/RS 251/2010. Regula a implementação, no Sistema Estadual de Ensino, do disposto na Resolução CNE/CEB nº 4, de 02 de outubro de 2009, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Especializado na Educação Bá-

sica, modalidade Educação Especial, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.ceed.rs.gov.br/upload/arquivos/202001/17165705-20150527110435pare-0251.pdf>. Acesso em: 25.11.2021

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. LEI nº 13.474, de 28 de junho de 2010. Dispõe sobre o combate da prática de “bullying” por instituições de ensino e de educação infantil, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/13.474.pdf>. Acesso em: 25.11.2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual de Educação. Parecer CEE/RS 325/2014. Atualiza e complementa as normas que tratam dos registros escolares na Educação Básica pelos estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino. Disponível em: <https://www.ceed.rs.gov.br/upload/arquivos/202001/17165707-1398450139pare-0325.pdf>. Acesso em: 25.11.2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual de Educação. Parecer CEE/RS 282/2015. Manifesta-se sobre consulta referente a medidas regulamentadas nos Regimentos Escolares das Escolas integrantes do Sistema Estadual de Ensino nos termos deste Parecer. Disponível em: <https://www.ceed.rs.gov.br/upload/arquivos/201905/31101452-1429210760-pare-0282.pdf>. Acesso em: 25.11.2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual de Educação. Parecer CEE/RS 545/2015. Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio no Sistema Estadual de Ensino. Disponível em: <https://ceed.rs.gov.br/upload/arquivos/202001/17150156-20150902110926pare-0545.pdf>. Acesso em: 25.11.2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual de Educação. Resolução nº 330, de 22 de julho de 2015. Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, no Sistema Estadual de Ensino, nos termos do Parecer CEE nº 545/2015. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CEED-RS_20160224151502reso0330.pdf. Acesso em: 25.11.2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Parecer nº 01/2018. Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino.

Disponível em: <https://www.ceed.rs.gov.br/parecer-n-0001-2018> Acesso em: 25.11.2018

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Resolução n. 339 de 14 de março de 2018. Fixa as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/ceed-rs-339_5bff6133e8b2d.pdf?query=Sistema%20Estadual%20de%20Ensino Acesso em: 25.11.2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Resolução n. 345 de 12 de dezembro de 2018. Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG para Educação Infantil e o Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual. Disponível em: <https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/mpb-rs-resolucao-345-607d84182ee8e-pdf> Acesso em: 25.11.2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual de Educação. Resolução CEE 339/2018. Fixa as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino. Estabelece condições para a oferta da Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino. Disponível em: https://files.comunidades.net/profemarli/resolucao_0339.pdf. Acesso em: 25.11.2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Resolução n. 346 de 03 de outubro de 2019. Determina e orienta, em Regime de Colaboração, procedimentos para o monitoramento da implementação da Base Nacional Comum Curricular e do Referencial Curricular Gaúcho, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades, no território estadual, de acordo com a Resolução CEE nº 345/2018. Disponível em: <https://www.ceed.rs.gov.br/upload/arquivos/202001/17155747-20191011145107resolucao-0346.pdf> Acesso em: 25.11.2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual de Educação. Parecer CEE/RS 03/2021. Institui o Referencial Curricular Gaúcho para o Ensino Médio – RCGEM, etapa final da educação básica, e suas modalidades, como referência obrigatória para elaboração dos currículos das instituições integrantes dos Sistemas Estadual e Municipais de Ensino do RS, nos termos deste Parecer. Disponível em: <https://www.extraclasse.org.br/wp-content/uploads/2021/10/21100841-parecer-ecgem-003-2021.pdf>. Acesso em: 25.11.2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual de Educação. Resolução 365/2021. Institui normas complementares para oferta do Ensino Médio e suas modalidades no Sistema Estadual de Ensino. Disponível em: <https://www.ceed.rs.gov.br/resolucao-n-0365-2021> Acesso em: 20.12.2021

REDE SALVATORIANA. Planejamento Estratégico. Lages, 2020-2023.

REDE SALVATORIANA. Projeto Político Pedagógico Pastoral. Lages, 2023-2024.

SANTA CATARINA. Constituição do Estado de Santa Catarina, de 05 de outubro de 1989. Florianópolis: Assembleia Legislativa, 1989. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/constituicao_estadual_1989.html. Acesso em: 27.02.2026.

SANTA CATARINA. Lei Complementar nº 170, de 07 de agosto de 1998. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina. Florianópolis: Governo do Estado, 1998.

SANTA CATARINA. Conselho Estadual de Educação. Resolução CEE/SC nº 100, de 13 de dezembro de 2016. Estabelece normas para elaboração, aprovação e registro de Regimentos Escolares das instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino. Florianópolis: CEE/SC, 2016.

SANTA CATARINA. Conselho Estadual de Educação. Resolução CEE/SC nº 093, de 14 de dezembro de 2020. Estabelece diretrizes de organização e funcionamento da Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino. Florianópolis: CEE/SC, 2020.

SANTA CATARINA. Conselho Estadual de Educação. Resolução CEE/SC nº 009, de 19 de março de 2018. Dispõe sobre a Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina. Florianópolis: CEE/SC, 2018.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Educação. Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense. Florianópolis: SED/SC, 2019.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Educação. Currículo Base do Ensino Médio do Território Catarinense. Florianópolis: SED/SC, 2020.

ANEXOS

ANEXO I

DADOS DE MATRÍCULA DO EDUCANDO		
[insira o nome do educando]		
[insira o ano letivo]	[insira a série letiva]	[insira o nível de ensino]
[insira o nome do responsável acadêmico]		

IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
[insira o nome do professor com especialização]	professor com especialização
[insira o nome do professor regente]	professor regente
[insira o nome do profissional de apoio escolar]	profissional de apoio escolar

ANEXO II

COMUNICADO PARA EXERCÍCIO DO DIREITO À TERMINALIDADE ESPECÍFICA

Senhor(a) responsável acadêmico,

A instituição de ensino, pelos seus profissionais que compõem o núcleo de educação especial, avaliaram o rendimento qualitativo da escolarização do educando e concluíram pela ausência do mínimo domínio das aprendizagens essenciais.

A descrição da avaliação se apresenta no quadro infra:

Análise dos aspectos qualitativos do desempenho pedagógico em consideração à funcionalidade acadêmica. Lei 9.394/96, art. 59, II. Conselho Nacional de Educação, Parecer nº 5/2019.			
COMPONENTES CURRICULARES	RENDIMENTO QUALITATIVO		
[NOMEIE O EIXO DO COMPONENTE CURRICULAR]	PREJUDICADO ☐	PARCIAL ☐	INTEGRAL ☐
	[insira a descrição objetiva da avaliação]		
[NOMEIE O EIXO DO COMPONENTE CURRICULAR]	PREJUDICADO ☐	PARCIAL ☐	INTEGRAL ☐
	[insira a descrição objetiva da avaliação]		
[NOMEIE O EIXO DO COMPONENTE CURRICULAR]	PREJUDICADO ☐	PARCIAL ☐	INTEGRAL ☐
	[insira a descrição objetiva da avaliação]		

A instituição de ensino disponibilizou ao educando os recursos e serviços nomeados no plano de acessibilidade. A avaliação do rendimento de escolarização considerou exclusivamente aspectos qualitativos do desempenho das atividades relacionadas aos objetos de conhecimento do componente curricular. Os profissionais da educação concluíram pela negativa de mínimo domínio das aprendizagens essenciais do nível de ensino, revelando-se prejudicial ao processo de aprendizagem a progressão ao período/ciclo ou à série/nível subsequente. A instituição de ensino oferta ao educando a terminalidade específica, encerrando a escolarização em classe comum regular e emitindo, no prazo de até 30 (trinta) dias, o certificado de conclusão que nomeia os conteúdos curriculares desenvolvidos. O aprendizado do educando quanto a competências práticas e sociais, ou para o trabalho, sendo de seu interesse, será continuado no Centro de Atendimento Especializado ou nas instituições dedicadas à preparação para o exercício de atividade profissional.

Professor do núcleo de educação especial

Li e concordo. Tenho interesse na aplicação da terminalidade específica. Declaro a ciência de que a certificação encerra o processo de educação escolar em classe comum regular. Declaro ciência, também, da possibilidade de continuação da aprendizagem em instituição dedicada exclusivamente à Educação Especial ou de formação profissional.

Responsável acadêmico

ANEXO III

MODELO DE ESPECIFICAÇÕES DO CERTIFICADO DE TERMINALIDADE ESPECÍFICA

AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR			
[IDENTIFIQUE O EDUCANDO]			
ANO LETIVO	[AL]	SÉRIE LETIVA	[SL] NÍVEL DE ENSINO [NE]
Análise dos aspectos qualitativos do desempenho pedagógico em consideração à funcionalidade acadêmica. Lei 9.394/96, art. 59, II.			
COMPONENTES CURRICULARES		RENDIMENTO QUALITATIVO	
[INFORME O COMPONENTE CURRICULAR]		PREJUDICADO ☐	PARCIAL ☐
[CÓDIGOS BNCC]		0 ≤ 3	4 ≤ 7
DESCRIÇÃO DE ASPECTOS ACADÊMICOS POSITIVOS		[insira a descrição]	
[INFORME O COMPONENTE CURRICULAR]		PREJUDICADO ☐	PARCIAL ☐
[CÓDIGOS BNCC]		0 ≤ 3	4 ≤ 7
DESCRIÇÃO DE ASPECTOS ACADÊMICOS POSITIVOS		[insira a descrição]	
[INFORME O COMPONENTE CURRICULAR]		PREJUDICADO ☐	PARCIAL ☐
[CÓDIGOS BNCC]		0 ≤ 3	4 ≤ 7
DESCRIÇÃO DE ASPECTOS ACADÊMICOS POSITIVOS		[insira a descrição]	
[INFORME O COMPONENTE CURRICULAR]		PREJUDICADO ☐	PARCIAL ☐
[CÓDIGOS BNCC]		0 ≤ 3	4 ≤ 7
DESCRIÇÃO DE ASPECTOS ACADÊMICOS POSITIVOS		[insira a descrição]	

Professor do núcleo de educação especial

ANEXO IV

COLÉGIOS DA REDE SALVATORIANA

A Rede Salvatoriana é composta por instituições de ensino que promovem uma educação integral, alinhada aos valores cristãos e ao carisma Salvatoriano, proporcionando uma formação acadêmica, humana e espiritual de excelência. Os colégios que integram a Rede Salvatoriana estão localizados nas regiões Sul e Nordeste do Brasil. Abaixo, a relação das unidades:

Colégio Salvatoriano Imaculada Conceição (CSIC)

Localizado em Videira, Santa Catarina (Região Sul).

Colégio Salvatoriano Bom Conselho (CSBC)

Localizado em Passo Fundo, Rio Grande do Sul (Região Sul).

Colégio Salvatoriano Fátima (CSF)

Localizado em Florianópolis, Santa Catarina (Região Sul).

Colégio Salvatoriano Padre Jordan (CSPJ)

Localizado em Florianópolis, Santa Catarina (Região Sul).

Colégio Salvatoriano Maria dos Apóstolos (CSMA)

Localizado em Fortaleza, Ceará (Região Nordeste).

Esses colégios formam a Rede Salvatoriana, uma referência em educação de qualidade, promovendo a formação integral e a vivência dos valores cristãos em todas as etapas de ensino.



IEAS

**INSTITUTO DE ENSINO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**